

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**90227/2024/HSPM**

**PROCESSO**  
6210.2023/0011822-5

**CONTRATANTE (UASG)**  
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – (925102)

**OBJETO**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 31/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA:**  
Aberto

**FASE DE HABILITAÇÃO**  
Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento.

**ÍNDICE**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Preço e dotação;
15. Disposições da Ata de Registro;
16. Condições do ajuste e Garantia para contratar;
17. Condições para assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho;
18. Condições após a assinatura do contrato;
19. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
20. Condições de recebimento e pagamento;
21. Condições após a assinatura do contrato;
22. Referente ao pagamento da última medição;
23. Das Penalidades;
24. Disposições Finais.

**II ANEXOS**

- ANEXO I:** Minuta do Contrato;
- ANEXO II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço;
- ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV:** Planilha de Custos;
- ANEXO V:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- ANEXO VI:** Modelo de Declarações;
- ANEXO VII:** Modelo Parâmetros para Análise de Balanço;
- ANEXO VIII:** Modelo de Declaração de Vistoria Técnica
- ANEXO IX:** Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços
- ANEXO X:** Planilha de Composição do BDI;
- ANEXO XI:** Modelo de Declaração Cadmadeira;
- ANEXO XII:** Modelo de Declaração Controle Ambiental;
- ANEXO XIII:** Modelo de Declaração - LEI FEDERAL Nº 9.854/99;
- ANEXO XIV:** Minuta Ata Registro de Preços;

## PREÂMBULO

O Hospital do Servidor Público Municipal, CNPJ 46.854.998/0001-92, situado na Rua Castro Alves, 60, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP 01532-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, conforme descrição no ANEXO II** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925102, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h do dia 31/07/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do sítio eletrônico do [Painel de negócios](#) da PMSP.

### **1 EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

### **2 OBJETO**

**2.1.** O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

**2.2.** A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das peculiaridades do objeto a ser contratado e das condições onde serão necessárias intervenções, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, proporcionando melhores meios para a apresentação de proposta condizente, **conforme ANEXO VIII.**

**2.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e portando duas vias do **ANEXO - Termo de Visita Técnica**, para a assinatura do responsável do Hospital que irá acompanhar.

- 2.4. A vistoria prévia será realizada de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário das 8hs às 15h, o dia útil anterior à data da licitação, mediante agendamento prévio na engenharia do hospital, através do telefone 3397-8133 / 8132;
- 2.5. Caso o licitante não realize a vistoria deverá atestar, através de declaração firmada pelo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades de contratação, sob penade inabilitação, **conforme ANEXO IX**.
- 2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 2.7. Os detalhamentos das especificações dos itens deste Termo de Referência figuram como Anexo II – Especificações Técnicas da Solução.

### 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**h) Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.**

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes

da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br).

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

**b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

**5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do serviço e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem

inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- 6.1.5.1** Os preços unitários deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais e o preço total 02 (duas) casas decimais.
- 6.1.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.1. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.8.** Demonstrativo da composição da taxa (s) de BDI proposta, em forma de porcentagem, limitado a duas casas decimais, conforme modelo anexo X deste Edital;
- 6.1.9.** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.10.** Declaração expressa de que está ciente dos serviços que precisam ser executados, bem assim que disponibilizará, caso venha a vencer o certame, os equipamentos necessários para executá-los, e que os mesmos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, bem como pessoal técnico capacitado, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem contratados.
- 6.1.11.** Declaração de cadastramento no CADMADEIRA em conformidade com o disposto no **artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia ou arquitetura e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência do **Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008**, conforme **anexo XI**.
- 6.1.12.** Declaração de Controle Ambiental, em conformidade com o disposto do **artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007**, que estabelece aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, conforme **anexo XII**.
- 6.1.13.** Planilha de Custos (Anexo IV) devidamente preenchida - em reais, em algarismos, contendo os preços unitários e totais de cada item do orçamento do HSPM, limitados a duas casas decimais, bem como o respectivo valor global (somatório preços totais cada item) e a indicação expressa da taxa de BDI.
- 6.1.14.** Nos preços unitários da Planilha de Custos – orçados pelo licitante deverão estar compreendidos todos os custos de materiais (todos necessários à execução dos serviços), mão-de-obra (pessoal, transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social e os equipamentos de proteção individual necessários à segurança pessoal), equipamentos (operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços), encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas.

- 6.1.15.** Não será admitida a alteração das quantidades dos serviços previstos na Planilha de Custos, nem preços unitários superiores àqueles orçados pelo HSPM.
- 6.1.16.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á também que a não indicação no conjunto de composições dos custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que o seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 6.1.17.** A viabilidade/exequibilidade dos preços, quando verificado e solicitado pelo Pregoeiro, deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:
- 6.1.17.1.** Composições detalhadas dos custos unitários diversos dos orçados pelo HSPM;
  - 6.1.17.2.** Detalhamento dos cálculos dos coeficientes utilizados;
  - 6.1.17.3.** Tabela completa com os custos dos insumos utilizados nas composições de custos unitários;
  - 6.1.17.4.** Composição da taxa de encargos sociais para horistas e mensalistas;
  - 6.1.17.5.** Composição da taxa de BDI adotada.
- OBS: Não poderão constar do BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL).
- 6.1.18.** Deverá, também, acompanhar a Proposta, a Declaração de Vistoria – Anexo VIII, ou a Declaração de Conhecimento Pleno das Condições do Edital (Anexo IX).
- 6.1.19.** A não observância de quaisquer exigências contidas no item 6 e demais itens deste Edital implicará a desclassificação da proposta da licitante.
- 6.1.20.** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso e havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, cabendo a Comissão proceder às devidas correções;
- 6.1.21.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante do licitante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de ofensa aos princípios que norteiam a licitação.

## **7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que não permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

**8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 MODO DE DISPUTA ABERTO**

**9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **10 JULGAMENTO**

**10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO, GLOBAL ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

**10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11 HABILITAÇÃO**

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

**11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1 Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que conforme Art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, de 26/08/2021, passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

**d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por

certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**b.2)** Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital, observada a norma do subitem **b.4).**

**b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3)** será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

#### **11.5.4 Qualificação técnica:**

- a)** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos.
- b)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da

licitação.

- c) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, sendo este, Engenheiro Civil ou Arquiteto.
- d) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- e) As certidões ou atestados anexados deverão representar cópia fiel dos originais e, em caso de dúvidas ou necessidade de conferência, poderá ser requisitada a respectiva via original para conferência.

#### **11.5.5 Outros Documentos:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

**11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos **ANEXOS V, VI, VIII e IX** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

**11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- f) Relação de apenados do tce/sp, disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>;
- g) Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos - cadicon, do tribunal de contas da união, disponível no endereço eletrônico <https://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneos>.

**11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12 FASE RECURSAL**

**12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA**

**14.1.** O valor total orçado pelo **HSPM** para a prestação dos serviços, corresponde a **R\$ 2.115.053,19 (dois milhões cento e quinze mil e cinquenta e três reais e dezenove centavos)** e foi composto com base nos preços da Tabela: **SIURB/EDIF (Com Desoneração) - Data-Base: Julho de 2023.**

**14.1.1.** Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa **BDI de 20,11%**, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

**14.1.2.** O valor do **item 14.1** é o máximo admissível.

**14.2.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 02.00.02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo XII.

**15.2.** O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

**15.2.1.** A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada ao Setor da Gestão de Contratos, Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar – Sala 68 - São Paulo – SP.

**15.2.2.** A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada de:

**15.2.2.1.** Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

**15.3.** A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo e atendidas as exigências do subitem 15.2.2.1.

**15.4.** O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.5.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

**15.5.1** O atendimento do item 15.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

## **16 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

**16.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**16.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**16.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**16.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

**16.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**16.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**16.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**16.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Hospital do Servidor Público Municipal (UASG 925102).

**16.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **16.5**

- a) A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente;
- b) A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- c) A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante o HSPM, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.
- d) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- e) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

**16.6** Deverá ser prestada garantia contratual em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato. As garantias permitidas são as previstas no artigo 96, §1º da lei 14.133/21. Mediante justificativa aceita, o prazo aqui assinalado poderá ser prorrogado, uma única vez.

**16.6.1.** A exigência de garantia restringe-se aos contratos assinados cujo valor global seja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**16.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**16.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**16.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**16.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**16.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

**16.13.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

**16.14. Validade da Garantia:**

**16.14.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

**16.15. Readequação:**

**16.15.1.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

**16.16. Extinção:**

**16.16.1.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**17.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho, cuja minuta consta no **ANEXO XV**.

**17.2.** No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocara" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.

**18. CONDIÇÕES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO:**

**18.1.** Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 dias úteis, os seguintes documentos:

**18.1.1.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

**18.1.2.** Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA;

**19 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**19.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

**19.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**19.1.2** A execução dos serviços acontecerá com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo de cada **Ordem de Início/Fornecimento** será de até 60 (sessenta) dias, a depender do volume da demanda e do local onde os serviços serão executados, a critério da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

**19.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**19.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**19.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**19.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**19.3** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## **20 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**20.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

**20.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## **21. CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**21.1.** Para o pagamento das medições, a planilha de custos unitários deverá ser entregue à fiscalização, aprovada por esta e juntada ao processo com os demais documentos necessários;

**21.2.** Serviços executados de forma parcial ou não aprovados pela fiscalização não serão considerados para efeito de medição até que sejam finalizados ou corrigidos, devendo estes estar de acordo com o Caderno de Critérios de Medição da EDIF/SIURB e Memoriais Descritivos de Serviços.

**21.3.** As medições serão efetuadas, a depender dos prazos de execução:

**21.3.1.** Para Ordens de Início/Fornecimento com mais de 30 dias, a cada 30 (trinta) dias, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**21.3.2.** Para Ordens de Início/Fornecimento com menos de 30 dias, após o término dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**21.4.** A fiscalização do objeto contratado, sem prejuízo das obrigações previstas em contrato, deverá adotar os procedimentos a seguir:

- 21.4.1.** Elaborar PLANILHA DE MEDIÇÃO dos serviços devidamente assinada pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços e pelo responsável técnico habilitado pelo HSPM;
- 21.4.2.** Apresentação de relatório fotográfico detalhado, por ambiente ou local que recebeu intervenção demonstrando “o antes” e “o depois” da execução dos serviços. O relatório deverá ser subscrito pelo responsável da contratada e o fiscal do HSPM;
- 21.5.** Em atendimento ao **Decreto Municipal 50.977/2009**, como condição para recebimento dos serviços, quando o caso, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- 21.5.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 21.5.2.** No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no **artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998**, deverão ser entregues ao contratante:
- 21.5.1.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- 21.5.1.2.** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 21.5.1.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 21.6.** Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento dos serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- 21.6.1.** Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- 21.6.2.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

## **22. REFERENTE AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO:**

- 22.1.** A Fiscalização fará inspeção minuciosa no local da obra, juntamente com responsáveis pela empresa Contratada para verificação dos serviços, acabamentos em geral, fixação dos elementos que compõem as coberturas, caimentos de telhados e calhas, dentre outros que forem executados pela Contratada, de forma a possibilitar a assinatura do Termo de Relatório de Acompanhamento e Termo de Conclusão/Recebimento do Objeto de Contrato, que deverá ser juntado ao processo de pagamento;
- 22.2.** Em caso de desaprovação de qualquer serviço executado, a fiscalização estipulará

prazo condizente a correção deste serviço, ficando o pagamento condicionado a finalização das correções apontadas;

**22.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23 de janeiro de 2010.

## **23 PENALIDADES**

**23.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades: a) advertência; b) impedimento de licitar e contratar; ou c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**23.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.1.2.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**23.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.

**23.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**23.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**23.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**23.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**23.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**23.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**23.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato

3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal,	2	Por ocorrência e por dia

	trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas		
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração	1	Por mês
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que	2	Por dia

	apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante		
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual	4	Por ocorrência

**23.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**23.2.5** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 1º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**23.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**23.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**23.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**23.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**23.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**23.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**23.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a HSPM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**24.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**24.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**24.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

**24.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**24.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**24.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**24.12.** A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente;

**24.13.** A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

**24.14.** A subcontratação não exige a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante o HSPM, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

**24.15** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**24.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**24.17** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**24.18** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**24.19** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**24.20** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**24.21** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**24.22** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

**24.23** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 15 de julho de 2024

**Francisca Barbosa de Assis**  
**HSPM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**  
**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**  
**TIPO : MENOR PREÇO**

### ANEXO I

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e a empresa

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004 neste ato representada pela Superintendente, **ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.\*\*\*.503-\* SSP/SP, CPF 615.\*\*\*.947-\*\*, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, através da Ata de Registro de Preços \_\_\_\_/2024.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

<b>LOCAIS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
HSPM	Rua Castro Alves, 60
HSPM – Prédio Vestiário/Gráfica	Rua Castro Alves, 151
HSPM – Prédio Administrativo	Rua Castro Alves, 63/73
AMBULATÓRIO - Lapa	R. Faustolo, 1720
AMBULATÓRIO - Carrão	Praça Heitor Levy, 700
AMBULATÓRIO - Sto. Amaro	R. Floriano Peixoto, 54
AMBULATÓRIO - São Miguel	R. Dona Ana Flora P. de Souza, 76 portão 5

AMBULATÓRIO - Tucuruvi	R. Castro Maia, 627
HOSPEDARIA - Aclimação	R. Muniz de Souza, 992

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **meses**, de ...../...../20... (inclusive) a ...../...../20...podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste **poderá** prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.2** Considerando que a execução dos serviços acontecerá com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo de cada **Ordem de Início/Fornecimento** será de até 60 (sessenta) dias, a depender do volume da demanda e do local onde os serviços serão executados, a critério da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de XXX (XXXXXX) dias é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n° ...../2014, no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária n° ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

**4.4.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

**d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

**f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

**g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**l)** A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente;

**la)** A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

**lb)** A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante o HSPM, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc..., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

**e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato; **g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**i)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

**j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

**d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**f)** Folha de Medição dos Serviços;

**g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

**h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

**i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

**l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

**m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**n)** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição; o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;

- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades: a) advertência; b) impedimento de licitar e contratar; ou c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações

previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**10.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado	5	Por ocorrência

	pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado		
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração	1	Por mês
11	Entregar ou entregar	1	Por ocorrência e por

	com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento		dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual	4	Por ocorrência

**10.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

**11.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

**11.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**  
**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**  
**TIPO : MENOR PREÇO**

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

**1.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades do **Hospital do Servidor Público Municipal**, visando a execução de **SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS** em todos os edifícios geridos pela Autarquia, sendo os que seguem:

<b>LOCAIS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
HSPM	Castro Alves, 60
HSPM – Prédio Vestiário/Gráfica	Rua Castro Alves, 151
HSPM – Prédio Administrativo	Rua Castro Alves, 63/73
AMBULATÓRIO - Lapa	R. Faustolo, 1720
AMBULATÓRIO - Carrão	Praça Heitor Levy, 700
AMBULATÓRIO - Sto. Amaro	R. Floriano Peixoto, 54
AMBULATÓRIO - São Miguel	R. Dona Ana Flora P. de Souza, 76 portão 5
AMBULATÓRIO - Tucuruvi	R. Castro Maia, 627
HOSPEDARIA - Aclimação	R. Muniz de Souza, 992

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Sabe-se que os edifícios que compõem o complexo do Hospital do Servidor Público Municipal são datados da década de 50, assim como suas instalações hidrossanitárias;

**2.2.** Levando em consideração que os métodos construtivos e materiais utilizados a época eram diferentes dos atuais, onde grande parte das tubulações utilizadas na construção das redes de abastecimento de água e esgoto é em ferro fundido;

**2.3.** Faz-se necessária a manutenção destas redes, que em muitos casos, se rompem dentro das paredes ou acima do forro devido ao tempo de utilização e ocasionam vazamento dentro das dependências do HSPM;

**2.4.** Há de se levar em consideração que existem ainda os ambulatórios descentralizados que são administrados pelo HSPM, além da Hospedaria de Cuidados Paliativos, que assim como os prédios do complexo hospitalar, demandam de reparos em suas

instalações, dentre elas, as instalações hidrossanitárias;

**2.5.** Tendo em vista que as manutenções dentro do complexo devem ser executadas com maior brevidade possível, uma vez que a morosidade afeta diretamente o trânsito de pacientes pelos setores afetados, se faz necessário a contratação de empresa para realização destes serviços através de Registro de Preços, uma vez que não é possível prever quais os locais e as quantidades que serão necessárias para reparação de danos ou desgastes, a contratação de empresa para realização de cada serviço pontual não se mostra apropriada, pois tornaria o processo extremamente demorado, dificultando assim o bom andamento dos serviços que são prestados aos pacientes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** Por se tratar de serviços comuns de engenharia, será contratada empresa selecionada por meio da realização de Registro de Preço através de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**;

**3.2.** O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

**3.3.** Deverá ser vedada a participação de **CONSÓRCIOS** empresariais nesta licitação, considerando que existe de uma alta gama de empresas no mercado aptas à prestação dos serviços na sua totalidade, garantindo desta maneira, a ampla competitividade deste certame.

**3.4.** A empresa especializada deverá possuir experiência comprovada em reformas dentro de unidades hospitalares e com profissionais habilitados;

**3.5.** O pretendido requer uma intervenção conjunta de todos os serviços, com execução simultânea;

**3.6.** A empresa especializada contratada para a execução dos serviços através de acionamentos por parte da Contratante será responsável pela supervisão e consolidação de todo desenvolvimento dos serviços previstos nas Planilhas e Memórias de Cálculo do referido acionamento;

**3.7.** O cronograma para a realização dos serviços necessários, referente ao especificado no presente Termo, será único a cada acionamento, o que trará maior rapidez nas interferências pelos edifícios e gerará o menor transtorno possível aos usuários;

**3.8.** O espaço deverá ser entregue pronto para uso.

### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **4.1. CONDIÇÕES GERAIS**

**1)** A Contratante, ao verificar a necessidade de serviços de manutenção, nos locais listados no item 1.1, emitirá um "**Memorial Descritivo de Serviços**" a serem executados, baseado nos documentos licitados e contratados da ATA de RP vigente, contendo o Escopo dos Serviços de manutenção a serem executados e os respectivos locais que sofrerão a intervenção e o encaminhará à Contratada para Elaboração de **Orçamento Preliminar**;

**2)** A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento do "**Memorial Descritivo de Serviços**", para comparecer ao local de execução dos serviços para realização do levantamento dos serviços necessários à execução do que consta no Memorial, baseando-se na Planilha de Serviços Registrados;

**3)** Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico do HSPM nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis;

**4)** O **Orçamento Preliminar**, estimativo de acordo com os preços registrados para a ATA de RP vigente, deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou CAU e/ou número de inscrição no

Conselho competente e encaminhado para a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção dentro de 5 (cinco) dias úteis da realização do levantamento *in loco*;

5) Após a aprovação do orçamento preliminar, pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a mesma expedirá a “**Ordem de Início/Fornecimento**”;

6) As **Ordens de Início/Fornecimento** deverão ser formuladas pela Unidade Contratante, que consignando o prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias;

7) A emissão da **Ordem de Início/Fornecimento** relativo à execução dos serviços será encaminhada eletronicamente para os e-mails informados pela detentora do Registro de Preços;

8) O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Fornecimento/Início";

9) Considerando que a execução dos serviços acontecerá com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo de cada **Ordem de Início/Fornecimento** será de até 60 (sessenta) dias, a depender do volume da demanda e do local onde os serviços serão executados, a critério da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

10) Somente em casos específicos onde seja comprovada e justificada a ocorrência de fato superveniente, ou desde que não acarrete prejuízo ao funcionamento do Hospital, a critério e conveniência do HSPM, poderá haver prorrogação de prazo;

11) A Detentora se obriga a executar até **4 (quatro) Ordens de Início/Fornecimento distintas**, simultaneamente, limitado às intervenções em até 600 m2 de área, por Ordem de Fornecimento/Início;

12) A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Início/Fornecimento emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços;

13) Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Início/Fornecimento encaminhadas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;

14) A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15) O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Início/Fornecimento, até a execução total dos serviços;

16) A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;

17) Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;

18) Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;

19) A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:

20) Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá (ão) emitir a A.R.T.

(Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Fornecimento/Início sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);

21) Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério do HSPM, forem reaproveitáveis;

22) A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade do HSPM por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros;

23) A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente no Edital:

24) A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

25) Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005.

26) A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

27) Os serviços executados deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos;

28) A administração poderá empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Quantitativo contratado e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 04 (quatro) Ordens de Fornecimento/Início, a serem emitidas a partir da emissão da Nota de Empenho;

29) Os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade até o local de uso;

30) Todos os funcionários destacados para os serviços deverão passar por treinamento na Seção de Segurança de Trabalho do HSPM antes de seu início;

31) Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

32) A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e transporte a seus funcionários;

33) Todas as despesas relativas a aluguel, instalação, uso e manutenção dos equipamentos necessários aos serviços estão incluídas no valor global proposto;

34) Deverão ser observadas todas as notas feitas no Memorial Descritivo de Serviço, Responsabilidades, Condições Gerais e demais itens;

35) **Qualquer manobra com a rede hidráulica, esgoto, elétrica, gás natural ou medicinal deverá ser programada junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o acompanhamento da Seção de Manutenção e Gasoterapia onde couber;**

- 36) Eventuais interferências deverão ser resolvidas juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- 37) Os serviços serão entregues em perfeito estado de limpeza, com os ambientes prontos para o uso;
- 38) Os serviços poderão ser realizados após as 16h00, no período noturno, finais de semana e feriados, caso necessário ou se por qualquer motivo não puderem ser realizados em horário de expediente, mediante prévia autorização da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.
- 39) O acesso às áreas em reforma deverá ser vedado às pessoas estranhas ao serviço, durante toda sua execução, ficando proibido todo e qualquer trânsito nas mesmas;
- 40) A Detentora deverá apresentar disponibilidade para reuniões no hospital, no mínimo uma vez por semana ou quando convocada pelo HSPM;
- 41) A Contratada, em sua proposta entregue por ocasião da licitação, deverá fornecer no mínimo dois e-mails válidos, os quais servirão para comunicação entre a empresa e o HSPM, assumindo o compromisso de mantê-los sempre atualizados. As comunicações encaminhadas aos endereços de e-mails informados não necessitarão de protocolos, sendo considerados recebidos pelo seu simples encaminhamento;
- 42) Os trabalhos de demolição e retirada deverão ser executados com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório ou suspender os trabalhos sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário;
- 43) À Contratada será disponibilizada uma vaga de veículo no pátio superior do hospital, cuja liberação de entrada será feita mediante cadastro dos carros no Serviço Técnico de Apoio Administrativo. A liberação da entrada de veículos para carga e descarga deverá ser precedida de aviso à fiscalização.

#### **4.2. SUSTENTABILIDADE:**

- 1) A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos visando a reciclagem de materiais de construção descartados (plásticos, tintas, solventes, etc);
- 2) Remover o entulho e resíduos, se gerados, para fora dos limites do hospital, efetuando limpeza diária dos locais onde houver necessidade de intervenções, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante todas as etapas de execução dos serviços;
- 3) A Contratada deverá orientar toda a equipe quanto aos cuidados necessários na remoção de elementos, peças ou revestimentos, devendo fazê-lo de maneira responsável, zelando pelos sistemas de infraestrutura instalados, visando minimizar o máximo a necessidade de reposições ou recomposições;
- 4) Referente ao uso de madeira, será exigida declaração expressa quanto à conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009;
- 5) Referente aos produtos de empreendimento minerário, será exigida declaração expressa quanto à conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007;
- 6) A Contratada deverá orientar toda a equipe quanto à utilização de água na obra, devendo ser cuidadosa e responsável, visando a preservação desse recurso, seu reaproveitamento e a aplicação, onde necessário, de forma consciente.

#### **4.3. GARANTIA:**

- 1) A Contratada deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços, devendo refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte do contratante;

2) Em eventual chamado para prestação de garantia, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de notificação que será encaminhada para o e-mail informado em contrato, para comparecer ao HSPM e realizar as avaliações e os levantamentos pertinentes aos serviços;

3) Realizada a vistoria, a contratada terá 03 (três) dias úteis para encaminhar, à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, um cronograma ou estimativa de tempo para a execução de referida garantia, bem como, a data de início dos reparos;

4) A contratada deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, detectados pela Contratante, no prazo estipulado em cronograma a ser elaborado pela empresa e entregue ao HSPM nos prazos estipulados acima.

#### **4.4. ANEXOS:**

1) Memorial Descritivo e Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários EDIF/SIURB.

### **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **5.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:**

1) Apresentar o local liberado para o início dos serviços;

2) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

3) Permitir o acesso da Contratada às dependências do HSPM;

4) Permitir o acesso e a permanência de um veículo da Contratada no estacionamento do hospital, durante o horário de trabalho no pátio superior do hospital, cuja liberação de entrada será feita mediante cadastro dos carros na Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativos. A liberação da entrada de veículos para carga e descarga deverá ser precedida de aviso à fiscalização;

5) Disponibilizar local para estacionamento de caçambas;

6) Esclarecer eventuais dúvidas acerca do pretendido;

7) Acompanhar as manobras com as redes de infraestrutura do hospital.

#### **5.2. A FISCALIZAÇÃO DEVERÁ:**

1) Viabilizar e facilitar o acesso da DETENTORA às dependências do HSPM;

2) Indicar a vaga para estacionamento do veículo autorizado;

3) Indicar local para estacionamento de caçamba;

4) Prestar os esclarecimentos necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

5) Contatar e comunicar às demais Seções do HSPM envolvidas quando da necessidade de intervenções nas suas Unidades;

6) Indicar técnico da Seção de Manutenção que acompanhará as manobras com as redes de infraestrutura do hospital;

7) Acompanhar presencialmente os serviços desenvolvidos em campo;

8) Receber a documentação das etapas executadas;

9) Manter a comunicação com a empresa e profissional, responsável técnico, indicado por ela;

10) Analisar e aprovar as planilhas de medição;

11) Receber a documentação, atestar e solicitar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

**6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1.** Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

**7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA****7.1. A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1)** Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, todos os serviços que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;
- 2)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- 3)** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;
- 4)** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 5)** Atender prontamente às solicitações do Hospital do Servidor Público Municipal com vistas às substituições de materiais/serviços que tenham sido recusados pela fiscalização;
- 6)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7)** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;
- 8)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data de entrega do objeto de contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- 9)** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, carga/descarga, seguro, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incida, ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços abrangidos nesse Termo de Referência;
- 10)** Proceder com a substituição de pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar ou acompanhar os serviços no prazo de 24 horas;
- 11)** Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- 12)** Oferecer e disponibilizar todos os materiais referentes aos serviços a ela adjudicados, bem como, todo equipamento, aparelhos e ferramental necessários durante a vigência do contrato dele decorrente, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;
- 13)** Manter no canteiro de serviços, mão de obra em número compatível com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento do prazo contratual;
- 14)** Disponibilizar mão de obra de primeira qualidade, inclusive especializada;
- 15)** Fornecer e instalar tapumes, andaimes, bandejas, telas de proteção, dentre outros, durante a execução das obras, caso detectada a necessidade;
- 16)** Garantir o perfeito isolamento em relação às áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal;
- 17)** Sinalizar o local da intervenção interna e externamente, conforme padrão

estabelecido pela Prefeitura;

**18)** Refazer qualquer serviço que a critério da Fiscalização tenha sido mal executado ou em desacordo com o especificado. As despesas decorrentes das demolições, ou substituições e do restabelecimento dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada por ela contratada;

**19)** Responsabilizar-se pelo transporte do material e equipamento necessário à execução dos serviços pelas dependências do HSPM e sua guarda nas dependências da área onde se realizarão os serviços, sem qualquer ônus para o hospital;

**20)** Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos. Caberá à contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao HSPM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**21)** Fornecer alimentação e transporte para seus funcionários;

**22)** Manter caçambas em local pré-determinado pela fiscalização do HSPM, para o despejo de entulho e resíduos, sendo responsável por sua contratação, entrega e retirada;

**23)** Remover o entulho e resíduos gerados para fora dos limites do hospital, efetuando limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante todas as etapas de execução; o entulho tipo sucata deverá ser encaminhado pela contratada ao depósito da PMSP a ser indicado pela Seção de Apoio Operacional do HSPM, devendo ser acompanhado por funcionários daquela seção, em dia e horário e formas determinadas pela PMSP.

## **7.2. VISTORIA:**

**1)** A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das peculiaridades do objeto a ser contratado e das condições onde serão necessárias intervenções, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, proporcionando melhores meios para a apresentação de proposta condizente;

**2)** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e portando duas vias do **ANEXO - Termo de Visita Técnica**, para a assinatura do responsável do Hospital que irá acompanhar;

**3)** A vistoria prévia será realizada de 2ª a 6ª feira, no horário das 8hs às 15h, o dia útil anterior à data da licitação, mediante agendamento prévio na engenharia do hospital, através do telefone 3397- 8133 / 8132;

**4)** Caso o licitante não realize a vistoria deverá atestar, através de declaração firmada pelo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades de contratação, sob pena de inabilitação;

**5)** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **7.3. EQUIPES:**

**1)** A Contratada deverá manter um engenheiro coordenador, previamente apresentado à Gerência Técnica de Engenharia, que será responsável pela obra e pelos registros no Livro de Ordem, conforme Resolução do CONFEA;

- 2) O profissional indicado, pelo licitante, referente ao item "Qualificação Técnica", deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;
- 3) Para acesso ao hospital, de qualquer funcionário da Contratada ainda não cadastrado, é necessário o encaminhamento via e-mail, à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, até às 14h do dia útil anterior, de solicitação de autorização de entrada, informando nome(s), RG(s) e dados do veículo. Sem essas informações **não será liberada a entrada**;
- 4) Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados com crachá e portando os EPIs necessários e exigidos nos locais dos serviços;
- 5) Os Funcionários da Contratada designados para os acionamentos serão exclusivos para atendimento aos seus serviços. No caso da mesma empresa ser detentora de outros contratos para reformas na instituição, não será permitido o compartilhamento de profissionais entre elas, com a ressalva de comunicação expressa à Fiscalização;
- 6) Todos os funcionários da Contratada deverão ser encaminhados à Seção de Segurança do Trabalho do HSPM, para orientações, antes do início dos serviços;
- 7) A Contratada deverá orientar toda a equipe quanto à utilização de água na obra, devendo ser cuidadosa e responsável, visando a preservação desse recurso, seu reaproveitamento e a aplicação, onde necessário, de forma consciente;
- 8) Qualquer empregado que, a critério do HSPM, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante deverá ser substituído imediatamente, quando solicitado pela Contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

#### **7.4. SEGURANÇA DO TRABALHO:**

- 1) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, EPI, aos seus empregados para exercício de suas funções bem como fiscalizar e cobrar o uso de forma correta dos mesmos conforme exigência da Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde); e NR-6 (Equipamento de Proteção Individual);
- 2) A Contratada deverá apresentar a seção técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho uma análise preliminar de riscos, APR, com as etapas da proteção coletiva (EPCs) adequados ao tipo de tarefa, Trabalho em altura, NR 35, Espaços Confinados, NR 33, eletricidade, NR-10, solda, gases, etc., que seus funcionários exercerão, respeitadas as exigências da NR-6;
- 3) A CONTRATADA deverá encaminhar após a assinatura do contrato, ao fiscal de contratos e à Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, cópia (por meio eletrônico) dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR da Portaria 3.214;
- 4) A CONTRATADA deverá realizar as suas expensas, exames periódicos de saúde, conforme legislação vigente de acordo com NR- 07 e NR-32 (Programa Médico de Controle e Saúde Ocupacional) e manter em arquivo eletrônico toda documentação na Unidade da CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, solicitá-los para verificação;
- 5) A CONTRATADA deverá manter em arquivo eletrônico disponível no HSPM para consulta da CONTRATANTE, fichas individuais das entregas dos EPI aos seus funcionários;
- 6) A CONTRATADA deverá manter em arquivo eletrônico atualizado a caderneta de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços na unidade da CONTRATANTE de acordo com a NR-32 item 32.2.4.17.1;

- 7) Os empregados da CONTRATADA deverão participar antes do início de qualquer serviço ou atividades da integração obrigatória pela segurança do trabalho da CONTRATANTE;
- 8) A CONTRATADA deverá registrar todo acidente de trabalho e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT onde a cópia deverá ser encaminhada obrigatoriamente a segurança do trabalho da CONTRATANTE num prazo de até 72 horas corridas após o acidente e apresentar na reunião da CIPA do mês subsequente;
- 9) A CONTRATADA a suas expensas deverá submeter seus empregados a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece as NR 07, NR 33 e NR-35, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional- ASO;
- 10) A CONTRATADA deverá adotar medidas estabelecidas na NR-35 trabalho em Altura para toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior trabalho e/ou haja risco de queda. É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que o haja trabalho em altura, Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC;
- 11) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todo o disposto na NR 35 (Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 12) A CONTRATADA deverá enviar arquivo eletrônico cópia do Certificado do treinamento para trabalho em altura NR-35 à Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;
- 13) A CONTRATADA as suas expensas para execução de obra civil no HSPM deverá cumprir a NR 18 sendo sua responsabilidade fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente;
- 14) A CONTRATADA as suas expensas deverá cumprir com a NR-24 (Condições Sanitárias e Conforto nos locais de trabalho) manter uma área de vivência no canteiro de obras com banheiros, vestiários e refeitórios, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- 15) A CONTRATADA deverá elaborar projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborado por profissional legalmente habilitado.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- 1) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 3) A execução do contrato será diariamente acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato indicados pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- 4) O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- 5) O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **8.2. PRAZO:**

- 1) Considerando que a execução dos serviços de manutenção acontecerá com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo de cada **Ordem de Fornecimento/Início** será de até 60 (sessenta) dias, a depender do volume da demanda e do local onde os serviços serão executados, a critério da Engenharia;
- 2) A Contratada deverá iniciar os serviços no máximo em 10 (dez) dias da data estipulada. Se o início se der após esse período, não serão mais justificáveis solicitações futuras de prorrogação de prazo, exceto por motivos de casos fortuitos ou força maior;
- 3) Nos casos de atrasos na liberação dos locais para empresa ou de paralisação dos serviços por parte do HSPM, os dias serão contabilizados, registrados pela fiscalização e considerados em prol da empresa;
- 4) A vigência do Contrato coincidirá com as datas estipuladas pela Ordem de Início, conforme mencionado acima.

### **8.3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

- 1) O prazo de conclusão de cada Ordem de Início/Fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM em até 05 dias que antecedem o fim do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento/Início para entrega dos serviços;
- 2) A prorrogação do prazo poderá ser autorizada desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao funcionamento do Hospital e haja conveniência ao HSPM;
- 3) O prazo poderá ser prorrogado em, até no máximo, pelo mesmo período mediante solicitação e justificativa apresentada pela empresa e expressa autorização do HSPM, desde que não ultrapasse 120 dias corridos;
- 4) Deverá ser observada condição de início dos serviços estipulada no item **“PRAZO”**

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 1) Para Ordens de Início/Fornecimento com prazos superiores a 30 dias, deverá ser realizada a medição a cada período fechado de 30 (trinta) dias;
- 2) Para Ordens de Início/Fornecimento com prazos menores que 30 dias, a medição será única;
- 3) A fiscalização do objeto contratado, sem prejuízo das obrigações previstas em contrato, deverá adotar os procedimentos a seguir:
- 4) Analisar e aprovar a PLANILHA DE MEDIÇÃO dos serviços devidamente emitida e assinada pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços e pelo responsável técnico habilitado pelo HSPM;
- 5) Apresentar de relatório fotográfico detalhado, por ambiente ou local que recebeu intervenção demonstrando “o antes” e “o depois” da execução dos serviços. O relatório deverá ser subscrito pelo responsável da contratada e o fiscal do HSPM;
- 6) Serviços executados de forma parcial não serão computados para efeito de medição e caso não executados de acordo, serão apontados no “Ateste” e considerada(s) a(s) penalidade(s) pertinente(s) constante(s) no Termo de Contrato.

### **9.2. DO RECEBIMENTO:**

- 1) Quando ao término dos serviços relativos à Ordem de Início/Fornecimento, o recebimento se dará da seguinte forma:

- 1) A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção deverá emitir **TERMO DE**

**RECEBIMENTO** dos serviços, numerado sequencialmente, devidamente assinado pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços, pelo responsável técnico habilitado pelo HSPM para fiscalização dos serviços no âmbito da unidade contratante;

**9.2.1.2.** A Contratada deverá emitir **TERMO DE GARANTIA**, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, assinado pelo seu representante legal e também, pelo seu responsável técnico, contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, local de sua execução, número da ata de registro de preços, da ordem de serviço e da nota fiscal;

**9.2.1.3.** Somente serão autorizadas alterações dos serviços em andamento, quando solicitadas pela unidade requisitante, anexando cópia ao processo de contratação, bem como avaliação da fiscalização, ratificada em vistoria;

**9.2.1.4.** O acréscimo ou supressão de serviços previstos no orçamento preliminar deverá ter autorização prévia da Autoridade Superior competente (ordenador de despesa), justificado em planilha, anexando relatório de vistoria com fotos;

**9.2.1.5.** Os serviços entregues fora do prazo assinalado poderão ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho;

**9.2.1.6.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais junto aos demais documentos que fizerem parte do ajuste;

**9.2.1.7.** A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento;

**9.2.1.8.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado;

**9.2.1.9.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**9.2.1.10.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

### **9.3. DO PAGAMENTO:**

1) O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste dos serviços concluídos, referente à medição do período;

2) O processo será instruído mediante emissão da documentação fiscal pertinente ao processo de pagamento;

3) No caso de não apresentação de qualquer documentação fiscal necessária, o processo será encaminhado para conhecimento de autoridades superiores.

### **9.4. CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1) Para o pagamento das medições, a planilha de custos unitários deverá ser entregue à fiscalização, aprovada por esta e juntada ao processo com os demais documentos necessários;

2) Serviços executados de forma parcial ou não aprovados pela fiscalização não serão considerados para efeito de medição até que sejam finalizados ou corrigidos, devendo estes estar de acordo com o Caderno de Critérios de Medição da EDIF/SIURB e Memoriais Descritivos de Serviços.

### **9.5. REFERENTE AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO:**

1) A Fiscalização fará inspeção minuciosa no local da obra, juntamente com

responsáveis pela empresa Contratada para verificação dos serviços, acabamentos em geral e funcionamento de elementos hidrossanitários, elétricos, gases medicinais, dentre outros que forem executados pela Contratada, de forma a possibilitar a assinatura do Termo de Relatório de Acompanhamento e Termo de Conclusão/Recebimento do Objeto de Contrato, que deverá ser juntado ao processo de pagamento;

2) Em caso de desaprovação de qualquer serviço executado, a fiscalização estipulará prazo condizente a correção deste serviço, ficando o pagamento condicionado a finalização das correções apontadas;

3) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23 de janeiro de 2010.

#### **9.6. DA LIQUIDAÇÃO:**

1) Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Descrição do objeto;
- d) Valor unitário e total, conforme consta no Termo de Contrato e/ou da Nota de Empenho;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Número do processo, número da Nota de Empenho, número do Termo de Contrato.

2) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### **9.7. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

- 1) Conforme estipuladas em Contrato;
- 2) Compreende a inexecução parcial, a não entrega de parte do objeto contratado após o prazo final estipulado na Ordem de Início/Fornecimento, ou ainda, entregue em desacordo com o especificado;
- 3) Configura-se inexecução total quando a contratada não executar nenhum dos serviços contratados ou quando até o décimo dia da emissão da Ordem de Início/Fornecimento não tenha iniciado os serviços sem apresentar justificativa por escrito para tal retardo da execução do objeto.

#### **9.8. REVISÃO E CANCELAMENTO:**

1) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à administração promover as negociações;

2) Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

3) O registro da contratada será cancelado quando:

4) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5) Não iniciar os serviços após emissão da Nota de Empenho ou Ordem

6) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato

### **9.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

1) A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente;

2) A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

3) A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante o HSPM, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

### **10. ESTIMATIVA DE PREÇO**

10.1. O custo estimado será obtido através de pesquisa de preço elaborada pelo Serviço Técnico de Compras, que constará no processo administrativo.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos orçamentários, destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação, constarão da reserva orçamentária, que será juntada ao processo administrativo.

### **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de Menor Preço Global.

12.2. Os proponentes deverão apresentar, além dos documentos exigidos no edital, a documentação que comprove a qualificação técnica, que consistirá em:

f) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos.

g) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

h) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, sendo este, Engenheiro Civil ou Arquiteto.

i) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

j) As certidões ou atestados anexados deverão representar cópia fiel dos originais e, em caso de dúvidas ou necessidade de conferência, poderá ser requisitada a respectiva via original para conferência.

12.3. Deverá ser apresentado o **Termo de Visita Técnica** ou **Termo de Não Visita Técnica**, conforme **Anexos**;

12.4. Em suas propostas na Licitação, as empresas deverão apresentar as planilhas em PDF e em Excel (em pen drive), podendo essa última ser encaminhada via e-mail, quando solicitada pelo HSPM, estando garantida a sua fidelidade à planilha apresentada, atentando

para as fórmulas de somas e multiplicações, que ocultem números além da segunda casa decimal e que resultem em subtotais e totais diferentes. Os resultados obtidos deverão ser exatos, sem arredondamentos ocultos que impliquem em valores diferentes;

**12.5.** O valor global bem como o BDI proposto não poderão ultrapassar os apresentados na planilha do Edital;

**12.6.** As proponentes deverão apresentar Proposta conforme modelo juntado no **Anexo – Modelo padrão de proposta comercial.**

Deverão ser observadas as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e quantidades estipuladas no **EDITAL**.  
Objetivando verificar a compatibilidade entre o produto cotado e o solicitado, para a formulação das propostas.

## MEMORIAL DE ARQUITETURA

### LOUÇAS:

Bacias Sanitárias - com caixa acoplada, na cor branca, bacias alteadas para portadores de necessidades especiais, inclusive assentos plásticos na cor branca.

Lavatórios - tamanho médio, sem coluna ou com coluna suspensa, na cor branca e para portadores de necessidades especiais na cor branca.

### METAIS e EQUIPAMENTOS:

Bica alta articulável de mesa – 1/2”;

Chuveiro ducha modelo Jet-Set metálica ou similar;

Chuveiro elétrico automático, corpo em PVC cromado – 220V- 2800/4400W;

Chuveiro fixo de metal cromado – crivo com diâmetro de no mínimo 6cm;

Ducha Higiênica flexível sem registro de parede;

Tubo flexível para lavatórios ou bacias de primeira qualidade, revestido com malha cromada, bitola 1/2”, usual HSPM;

Misturador de mesa para lavatório – 1/2”;

Misturadores de parede em metal cromado para cubas e pias, com bica móvel tipo longa e aerador – 3/4”;

Registro de metal cromado.

Sifão em PVC ou metal, cromado e ajustável para lavatórios ou cubas;

Torneira automática com sistema de acionamento hidro-mecânico, com fechamento automático, para lavatórios ou bancadas;

Torneira clínica de mesa – 12 cm – 1/2”;

Torneira de pressão em metal cromado com adaptador para mangueira 3/4” para as torneira baixa, h = 60 cm;

Torneira de pressão de parede, em metal cromado com bica de 1/2” para tanque; Torneira de mesa com acionamento manual e fechamento automático em metal cromado;

Torneira de parede antivandalismo;

Torneira elétrica automática, com corpo em PVC cromado – 220V;

Tubo de ligação para bacia com flange bitola 1/2” cromado;

Acessórios hidráulicos economizadores de água em metal, integrados ou acoplados, (reguladores de fluxo).

Louças, metais e acessórios deverão ser economizadores, cujos fabricantes deverão ser participantes do PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Habitação) do Governo Federal, fazendo parte da lista de fabricantes conformes.

### DEMAIS PEÇAS SANITÁRIAS:

Cuba simples e dupla de aço inoxidável chapa 20 – medidas a serem indicadas pela Engenharia do HSPM.

Divisórias em placas de granilite granas finas, fundo branco, h = 2,00 m, 30,40 ou 50 mm de espessura.

Frontão ou Testeira de granito – h até 10 cm

Ralo seco escamoteável, 10cm; sifonado, 15cm, com tampa escamoteável.

Tampo para bancada úmida – aço inox n.18 (18:8) ou granito (espessura 2 cm), de acordo com indicações da Engenharia do HSPM.

Tanque em Aço inoxidável chapa 18 – medidas a serem indicadas pela Engenharia do HSPM.

**BANCADAS:**

Bancadas em aço inox e cubas em medidas a serem determinadas pela Engenharia do HSPM, em aço inox.

**OUTROS:**

Retirada e reinstalação de equipamentos de segurança e outros existentes no local e seus respectivos suportes

## **MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

### **1 - SERVIÇOS**

#### **1.1 - DOS MATERIAIS:**

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão obedecer às normas da ABNT, as especificações dos serviços, aos Memoriais Descritivos, as especificações da Planilha Contratual, o Termo de Referência e a todas as peças que completam a descrição dos serviços;

Sempre que a qualidade de qualquer material ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá a qualquer tempo, exigir da Contratada a contratação de um Laboratório, com notória especialização e capacidade técnica, para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem e qualidade do material, correndo sempre essas despesas por conta da Contratada;

A Contratada se obriga a retirar qualquer material impugnado no prazo de 48 horas, contadas a partir do recebimento da impugnação.

Todos os materiais a empregar nos serviços serão novos e comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão as especificações, sendo que as cores serão confirmadas na execução dos serviços, pela Engenharia do HSPM;

Caberá à Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais necessários à execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo aos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Caberá à Contratada, sempre que lhe for solicitado, encaminhar à fiscalização amostras dos materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação e em tempo hábil, cabendo à fiscalização aprovar ou rejeitar o material;

Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser formalizada sua substituição, a juízo do fiscal do HSPM;

As amostras dos materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser convenientemente etiquetadas, com a assinatura do fiscal dos serviços, cabendo à Contratada mantê-las sob sua guarda no canteiro de serviços, em local apropriado e de fácil acesso, para as necessárias comparações.

#### **1.2 - DOS SERVIÇOS:**

A direção geral dos serviços ficará unicamente a cargo da Contratada, única responsável perante a Contratante. A Contratada manterá um engenheiro coordenador para contato, este deverá ser previamente apresentado à Proprietária, tendo esta o direito a seu juízo, de recusá-lo como exigir a sua substituição no curso dos serviços, caso demonstre insuficiente perícia nos trabalhos, ou oposição em executar as ordens da fiscalização;

A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações;

A Contratada deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados com crachá;

Ficará a critério da Fiscalização, impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços em desacordo com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições, e do refazimento dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada;

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução dos serviços; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos;

Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao HSPM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

A Contratada deverá efetuar limpeza periódica do local dos serviços e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante todas as etapas de execução;

Caberá à Contratada manter, no canteiro de serviços, mão de obra em número e qualificações compatíveis com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento do prazo contratual.

### **1.3 - DA SIMILARIDADE DOS MATERIAIS:**

Todos os materiais especificados deverão ser utilizados na execução dos serviços correspondentes, e sua substituição, por similares, só poderá ocorrer com autorização da Engenharia/Fiscalização, desde que o similar proposto apresente notória equivalência com o originalmente especificado, no que diz respeito à qualidade, resistência e aspecto.

### **1.4 - DO CANTEIRO DE SERVIÇOS:**

Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, de acordo com a natureza do serviço que será executado e em concordância com a NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual, executando as proteções complementares que se fizerem necessárias;

Os serviços de retirada deverão ser executados de modo a proporcionarem níveis máximos de aproveitamento. Todos os materiais possíveis de reaproveitamento deverão ser limpos, livres de argamassa ou outros materiais agregados, selecionados e guardados convenientemente até sua remoção do canteiro de serviços;

Todo e qualquer material resultante desses serviços e passível de reaproveitamento, deverá ser encaminhado pela Contratada ao depósito da manutenção do HSPM;

Os trabalhos de demolição e retirada deverão ser executados com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Engenharia/Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório, sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário.

### **1.5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **1.5.1 - Serviços Preliminares:**

Deverão ser programadas, junto à Engenharia do HSPM as intervenções previstas, visando minimizar a alteração da rotina e o prejuízo ao atendimento ao paciente;

Deverá ser removido pela Contratada, todo o entulho proveniente dos serviços, bem como restos da limpeza final, deverão ser transportados em carrinhos fechados, em horário previamente combinado com a Fiscalização do HSPM.

Os fechamentos em tapumes deverão oferecer estabilidade em quanto estiverem sendo utilizados, bem como a completa vedação entre o local da obra e o ambiente externo.

#### **1.5.2 – Vedos:**

As alvenarias serão executadas obedecendo fielmente às dimensões, alinhamentos e espessuras das paredes e vãos a fechar no local dos serviços.

Deverão apresentar prumo e alinhamento perfeitos, fiadas niveladas e espessuras de juntas compatíveis com o material utilizado.

O assentamento dos elementos de alvenaria deverá ser feito de modo que as fiadas sejam perfeitamente niveladas, as juntas apresentem espessura uniforme e o preenchimento das superfícies de contacto, pela argamassa de assentamento, seja total.

As alvenarias serão de material de boa qualidade.

Só será permitida a utilização de tijolos/blocos com superfícies homogêneas, vértices e arestas vivas e resistentes, cozimentos adequados e isentos de fissuras ou deformações excessivas para garantir uma boa aderência do revestimento.

### 1.5.3 - Impermeabilização:

Para as calçadas das rampas, a impermeabilização deverá ser executada com manta asfáltica colada a maçarico ou outro sistema a ser definido junto à Engenharia do HSPM;

As juntas de dilatação, tanto da rampa, quanto das edificações deverão ser devidamente tratadas, bem como as rachaduras e trincas presentes ou que vierem a surgir nos locais da intervenção;

Os materiais a serem utilizados em sistemas impermeabilizantes, bem como a execução desses sistemas, deverão obedecer rigorosamente, além das presentes especificações, todas as determinações da ABNT que regem o assunto, bem como as recomendações dos respectivos fabricantes;

O sistema impermeabilizante deverá ser compatível com as características funcionais e estruturais dos elementos impermeabilizantes, com as condições de solicitação pela água, de modo a garantir uma perfeita estanqueidade a esses elementos, inclusive quando da ocorrência de pequenas fissuras, ou restritas de formações estruturais, normais e previsíveis;

Todos os materiais, destinados aos serviços de impermeabilização, deverão ser postos no local dos serviços em suas embalagens originais, intactas, armazenadas estritamente de acordo com as recomendações do fabricante, em local seco, ventilado e abrigado das intempéries;

Os serviços de impermeabilização só poderão ser executados por mão de obra especializada, que apresente suficiente qualificação e experiência no manuseio e aplicação dos produtos componentes do sistema impermeabilizante especificado;

### 1.5.4 - Instalações Hidrossanitárias:

Todas as peças hidrossanitárias e metais deverão ser instalados, observando as boas práticas da construção e orientações do fabricante, devendo ser testadas logo após a sua instalação.

Os tubos devem obedecer aos diâmetros predispostos em planilha, e estar em perfeito estado de conservação, livres de trincas, ressecamento ou corrosão ocasionado por mau armazenamento.

As soldas e conexões devem ser executadas de forma eficiente e testadas após a finalização.

Todas as redes executadas deverão ser testadas antes de serem embutidas em paredes ou piso.

Tubulações aéreas (acima do forro) deverão ser corretamente fixadas, de forma a evitar

deslocamentos e possíveis rompimentos com tais movimentações.

Todas as válvulas deverão ser testadas de forma a garantir que estas estão vedando a passagem de água corretamente.

### 1.5.5 - Revestimentos:

Os materiais de revestimento adotados deverão apresentar características compatíveis com as condições e uso previsto, em função das particularidades funcionais de cada ambiente.

A recomposição parcial de qualquer tipo de revestimento só será aceita pela Fiscalização quando executada com absoluta perfeição, de modo que, nos locais onde o revestimento houver sido recomposto, não sejam notadas quaisquer diferenças ou discontinuidades.

Os revestimentos de parede, em qualquer uma de suas etapas, executivas: preparo da base (chapisco e emboço) ou revestimento final (reboco), só poderão ser aplicados sobre superfícies limpas.

Todas as superfícies de paredes destinadas a receber revestimento de qualquer espécie, sejam elas de alvenaria ou concreto deverão ser integralmente recobertas por um chapisco de cimento e areia grossa 1:3, de consistência fluída e vigorosamente arremessada.

Os emboços só poderão ser executados após a pega do chapisco de base.

Os emboços internos deverão ser executados com argamassas mistas 1:2/3 de modo a apresentarem, depois de terminados, espessura média de 15 mm.

A aplicação dos revestimentos finais só poderá ser feita sobre emboços suficientemente curados decorrido um período mínimo de 3 (três) dias do término de sua execução.

#### **1.5.6 – Forros:**

Toda madeira removida deverá ser descartada em locais adequados, visando a correta destinação final.

Todos os forros modulares deverão ser removidos com extremo cuidado, de forma a preservar a sua integridade e possibilitando a reutilização destes.

Os forros removidos deverão ser recolocados, não deixando frestas entre os perfis de sustentação e as placas.

#### **1.5.7 - Pisos:**

Será em cimentado comum desempenado/ passeio de concreto (armado ou não), sobre a impermeabilização a executar, onde necessário, as calçadas das rampas, do entorno das edificações e onde mais for indicado pela fiscalização;

Os recapeamentos de concreto asfáltico e as imprimagens betuminosas ligantes serão executados para a superfície de rolamento das rampas e dos estacionamentos/áreas externas dos ambulatórios, anexos e Casa de Apoio, adequadamente executados, conforme determinações da Engenharia do HSPM;

Os pisos e as pavimentações deverão ser executados estritamente de acordo com as especificações, no que diz respeito aos tipos de material a serem utilizados, e sua aplicação deverá ser feita rigorosamente de conformidade com as especificações ou, em casos não explicitados conforme as recomendações dos respectivos fabricantes;

Os serviços de acabamento de pisos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra especializada, com suficiente experiência no manuseio e aplicação dos materiais específicos, de modo que, como produto final, resultem superfícies com acabamento esmerado, absolutamente desempenado;

Os pisos laváveis, bem como os pisos impermeáveis, deverão ser executados com caimento, em direção ao captador (ralo) mais próximo, de modo que o escoamento de água seja garantido em toda sua extensão, sem a formação de quaisquer pontos de acúmulo;

O acesso às áreas a serem pavimentadas deverá ser vedado às pessoas estranhas ao serviço, durante toda sua execução, ficando proibido todo e qualquer trânsito sobre áreas recém-pavimentadas, recém-restauradas, durante o período de cura característico de cada material;

A recomposição parcial de qualquer tipo de capeamento de piso só será aceita pela fiscalização quando executada com absoluta perfeição, de modo que, nos locais onde o revestimento houver sido recomposto, não sejam notadas quaisquer diferenças ou discontinuidades;

#### **1.5.8 - Pintura:**

Os locais a serem pintados deverão ter suas superfícies completamente preparadas, livre de impurezas, de forma a apresentar acabamento esmerado.

A tinta deverá ser de primeira linha, obedecendo as especificações técnicas e cores indicadas pelo HSPM.

As tintas a serem aplicadas deverão ser a base d'água e inodora.

Deverão ser observados os acabamentos feitos com massa corrida, de forma a evitar afundamentos ou massa alta (sem lixamento).

Deverá ser observado o cobrimento de cada demão aplicada, onde, não poderá haver falhas na pintura, devendo ser aplicadas quantas demãos se fizerem necessárias para o perfeito cobrimento.

#### 1.5.9 – Serviços Complementares:

A limpeza geral dos ambientes que passarão por intervenções deverá ser executada pela contratada, onde, o ambiente deverá ser entregue para uso.

Toda sujidade deverá ser removida, revestimentos, piso, janelas, portas e forro devem ser higienizados.

A execução da pavimentação asfáltica deverá obedecer às boas práticas e normas vigentes para prestação do serviço em questão.

Todas as demolições deverão ser executadas com extremo cuidado, de forma a garantir a integridade dos locais adjacentes, preservando a infraestrutura instalada no ambiente em intervenção e pavimentos superiores e inferiores, se for o caso.

**NOTA:** Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste Memorial Descritivo, consultar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024****PROCESSO : 6210.2023/0011822-5****TIPO : MENOR PREÇO****OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.****ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS****Fls. 01/02**

A (empresa)..... inscrita no  
CNPJ sob nº ....., estabelecida  
na....., nº....., telefone/fax  
nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço  
licitado, nos seguintes preços e condições:

<b>HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL</b>						
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E COMPLEMENTOS</b>						
<b>CÓDIGO</b>		<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE</b>	<b>CUSTO UNIT (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>01-00-00</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>				
01-001-007	EDIF/SIRUB	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	200,00	126,86	25.372,00
01-002-005	EDIF/SIRUB	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	160,00	41,03	6.564,80
01-004-001	EDIF/SIRUB	HD.23 - ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	100,00	73,53	7.353,00
01-004-002	EDIF/SIRUB	HD.23 - ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE SUPERIOR A 1,50M	M3	60,00	80,68	4.840,80
01-005-001	EDIF/SIRUB	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	150,00	82,33	12.349,50
01-005-002	EDIF/SIRUB	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	200,00	92,23	18.446,00
<b>04-00-00</b>		<b>VEDOS</b>				
04-001-002	EDIF/SIRUB	TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 1/2 TIJOLO	M2	30,00	139,46	4.183,80
04-001-015	EDIF/SIRUB	TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1/2 TIJOLO	M2	30,00	89,26	2.677,80
04-001-016	EDIF/SIRUB	TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1 TIJOLO	M2	60,00	158,92	9.535,20
04-001-040	EDIF/SIRUB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 09CM	M2	40,00	79,34	3.173,60
04-001-041	EDIF/SIRUB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 14CM	M2	40,00	93,38	3.735,20
04-001-042	EDIF/SIRUB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 19CM	M2	20,00	111,68	2.233,60
04-001-070	EDIF/SIRUB	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	60,00	119,11	7.146,60
04-001-071	EDIF/SIRUB	BLOCO CERÂMICO COMUM - 19CM	M2	30,00	132,84	3.985,20
04-003-030	EDIF/SIRUB	PLACAS DE GRANILITE - 30MM DE ESPESSURA	M2	30,00	347,75	10.432,50
04-003-031	EDIF/SIRUB	PLACAS DE GRANILITE - 40MM DE ESPESSURA	M2	50,00	455,08	22.754,00
04-050-004	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	60,00	50,94	3.056,40

04-050-007	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS	M3	30,00	57,63	1.728,90
04-050-009	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	4,00	299,67	1.198,68
04-050-010	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	30,00	11,53	345,90
04-050-015	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	30,00	9,22	276,60
04-060-010	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	100,00	23,05	2.305,00
04-060-015	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	20,00	11,41	228,20
04-060-016	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	40,00	22,82	912,80
04-060-019	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS FIB.MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	40,00	34,22	1.368,80
04-070-010	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	100,00	70,53	7.053,00
04-070-019	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS - CHAPAS FIB.MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	40,00	61,89	2.475,60
003962	CDHU - FEV/24	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL STANDARD E=9CM COM ESTRUTURA METALICA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	250,00	141,57	35.392,50
004055	CDHU - FEV/24	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL STANDARD X RESISTENTE UMIDADE DE 9CM	M2	250,00	182,52	45.630,00
<b>05-00-00</b>		<b>IMPERMEABILIZACOES</b>				
05-001-003	EDIF/SIRUB	BD.01 - ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (SUBSOLOS) - TRAÇO 1:2,5, ESPESSURA DE 20MM	M2	150,00	61,73	9.259,50
05-003-040	EDIF/SIRUB	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	150,00	45,65	6.847,50
05-003-043	EDIF/SIRUB	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	150,00	18,74	2.811,00
05-003-047	EDIF/SIRUB	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	150,00	42,26	6.339,00
05-003-011	EDIF/SIRUB	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM ANTI RAIZ COM VÉU DE POLIÉSTER	M2	320,00	141,95	45.424,00
05-003-040	EDIF/SIRUB	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	320,00	45,65	14.608,00
05-003-047	EDIF/SIRUB	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	320,00	42,26	13.523,20
05-050-001	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA IMPERMEÁVEL - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM	M2	400,00	11,53	4.612,00
05-050-002	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE SISTEMAS IMPERMEABILIZANTES DE BASE ASFÁLTICA	M2	400,00	4,61	1.844,00
05-050-010	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE CAPEAMENTO PROTETOR, EXECUTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	400,00	6,92	2.768,00
05-050-015	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM	M2	400,00	11,53	4.612,00
05-060-006	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE ISOLAMENTO TÉRMICO - AGREGADOS SOLTOS EM GERAL	M3	20,00	46,10	922,00
05-070-006	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO - AGREGADOS SOLTOS EM GERAL	M3	20,00	103,73	2.074,60
<b>10-00-00</b>		<b>INST.HIDRO-SANITARIAS</b>				
10-001-001	EDIF/SIRUB	CAVALETE DE ENTRADA - 3/4"	UN	3,00	307,74	923,22
10-001-002	EDIF/SIRUB	CAVALETE DE ENTRADA - 1"	UN	3,00	339,91	1.019,73
10-001-004	EDIF/SIRUB	CAVALETE DE ENTRADA - 1 1/2"	UN	2,00	436,43	872,86
10-001-019	EDIF/SIRUB	HV.09 - ABRIGO PARA CAVALETE ENTRADA, D=3/4" OU 1" EM ALVENARIA REVESTIDA	UN	4,00	525,08	2.100,32
10-001-020	EDIF/SIRUB	HV.10 - ABRIGO PARA CAVALETE ENTRADA, D=1 1/4", D=1 1/2" OU 2" EM ALVENARIA REVESTIDA	UN	2,00	1.274,60	2.549,20
10-002-009	EDIF/SIRUB	HD.21 - RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO - CAPACIDADE 1000L	UN	5,00	1.640,61	8.203,05
10-002-081	EDIF/SIRUB	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3/4"	UN	30,00	67,23	2.016,90
10-002-082	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1"	UN	30,00	84,38	2.531,40
10-002-084	EDIF/SIRUB	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1 1/2"	UN	30,00	145,49	4.364,70
10-002-085	EDIF/SIRUB	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 2"	UN	20,00	175,80	3.516,00

10-002-091	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 3/4"	UN	5,00	100,38	501,90
10-002-092	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 1"	UN	5,00	133,57	667,85
10-002-094	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 1 1/2"	UN	5,00	257,55	1.287,75
10-002-095	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 2"	UN	5,00	322,08	1.610,40
10-003-005	EDIF/SIRUB	CONJUNTO MOTOR-BOMBA - ATÉ 1HP	UN	2,00	2.228,55	4.457,10
10-003-009	EDIF/SIRUB	CONJUNTO MOTOR-BOMBA - ATÉ 5HP	UN	2,00	4.719,94	9.439,88
10-003-010	EDIF/SIRUB	CONJUNTO MOTOR-BOMBA 80M3/H, 20MCA, 7,5CV, 3500RPM, 220/380V, TRIFÁSICO	UN	4,00	9.946,72	39.786,88
10-003-064	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 1 1/2"	UN	3,00	258,87	776,61
10-003-065	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 2"	UN	3,00	343,02	1.029,06
10-003-066	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 2 1/2"	UN	5,00	578,87	2.894,35
10-003-067	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 3"	UN	2,00	687,37	1.374,74
10-003-074	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 1 1/2"	UN	2,00	195,89	391,78
10-003-075	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 2"	UN	4,00	251,12	1.004,48
10-003-076	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 2 1/2"	UN	4,00	435,08	1.740,32
10-003-077	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 3"	UN	3,00	563,08	1.689,24
10-004-062	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	800,00	27,12	21.696,00
10-004-063	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	500,00	23,57	11.785,00
10-004-064	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 40MM (1 1/4")	M	100,00	46,58	4.658,00
10-004-065	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	300,00	43,43	13.029,00
10-004-066	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 60MM (2")	M	150,00	75,73	11.359,50
10-004-067	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 75MM (2 1/2")	M	100,00	106,59	10.659,00
10-004-068	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 85MM (3")	M	80,00	83,49	6.679,20
10-004-098	EDIF/SIRUB	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	100,00	38,86	3.886,00
10-005-007	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 2 1/2"	UN	20,00	402,10	8.042,00
10-005-008	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3"	UN	5,00	621,69	3.108,45
10-005-031	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 3/4"	UN	80,00	112,41	8.992,80
10-005-032	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1"	UN	15,00	120,36	1.805,40
10-005-033	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1 1/4"	UN	20,00	186,25	3.725,00
10-005-034	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1 1/2"	UN	10,00	200,14	2.001,40
10-005-051	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE PRESSÃO, METAL CROMADO - 3/4"	UN	30,00	96,50	2.895,00
10-006-026	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A - 1/2"	M	200,00	76,26	15.252,00
10-006-027	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 3/4"	M	200,00	119,65	23.930,00
10-006-028	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1"	M	200,00	149,85	29.970,00
10-006-029	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1 1/4"	M	120,00	244,50	29.340,00
10-006-030	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1 1/2"	M	100,00	274,22	27.422,00
10-007-011	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 3/4"	M	100,00	65,80	6.580,00
10-007-012	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 1"	M	100,00	94,68	9.468,00
10-007-013	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 1 1/4"	M	120,00	112,46	13.495,20
10-007-014	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 1 1/2"	M	100,00	131,70	13.170,00
10-007-095	EDIF/SIRUB	PROTEÇÃO ANTICORROSIVA PARA TUBULAÇÃO ENTERRADA	M	1000,00	3,31	3.310,00
10-007-098	EDIF/SIRUB	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	150,00	38,86	5.829,00

10-008-002	EDIF/SIRUB	TUBO DE AÇO-CARBONO GALVANIZADO, CLASSE MÉDIA (DIN2440) - 2 1/2"	M	200,00	227,65	45.530,00
10-008-003	EDIF/SIRUB	TUBO DE AÇO-CARBONO GALVANIZADO, CLASSE MÉDIA (DIN2440) - 3"	M	120,00	253,73	30.447,60
10-008-032	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3"	UN	10,00	621,69	6.216,90
10-008-034	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 4"	UN	10,00	1.019,12	10.191,20
10-008-049	EDIF/SIRUB	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	250,00	38,86	9.715,00
10-008-050	EDIF/SIRUB	RECALQUE DE PASSEIO COM UNIÃO ENGATE RÁPIDO - REGISTRO TIPO GLOBO 2 1/2"	UN	2,00	832,24	1.664,48
10-008-055	EDIF/SIRUB	HIDRANTE COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO - REGISTRO TIPO GLOBO 2 1/2"	UN	10,00	419,79	4.197,90
10-008-060	EDIF/SIRUB	ABRIGO DE EMBUTIR PARA HIDRANTE E MANGUEIRA - CHAPA DE AÇO N.20	UN	10,00	593,13	5.931,30
10-008-065	EDIF/SIRUB	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, 15M - 1 1/2"	UN	5,00	374,94	1.874,70
10-008-068	EDIF/SIRUB	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, 30M - 1 1/2"	UN	15,00	601,28	9.019,20
10-008-072	EDIF/SIRUB	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, 30M - 2 1/2"	UN	10,00	958,47	9.584,70
10-008-073	EDIF/SIRUB	ESGUICHO DE INCÊNDIO COM ENGATE RÁPIDO - 1 1/2"X1/2"	UN	10,00	74,74	747,40
10-009-030	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	300,00	25,64	7.692,00
10-009-031	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	300,00	34,13	10.239,00
10-009-032	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	150,00	65,97	9.895,50
10-009-033	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	400,00	47,02	18.808,00
10-009-034	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 150MM (6")	M	100,00	112,06	11.206,00
10-009-035	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 200MM (8")	M	80,00	161,64	12.931,20
10-010-001	EDIF/SIRUB	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	20,00	48,80	976,00
10-010-010	EDIF/SIRUB	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	30,00	49,85	1.495,50
10-010-012	EDIF/SIRUB	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 150X150MM	UN	30,00	69,62	2.088,60
10-010-059	EDIF/SIRUB	CAIXA DE GORDURA, ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 60X60CM	UN	5,00	375,08	1.875,40
10-010-094	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	50,00	62,24	3.112,00
10-010-095	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	3,00	538,01	1.614,03
10-010-096	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	50,00	306,77	15.338,50
10-010-097	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	50,00	418,47	20.923,50
10-010-098	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPAS DE CONCRETO	M2	50,00	249,57	12.478,50
10-012-026	EDIF/SIRUB	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 75MM	UN	20,00	11,18	223,60
10-012-027	EDIF/SIRUB	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 100MM	UN	20,00	15,23	304,60
10-013-003	EDIF/SIRUB	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	20,00	872,65	17.453,00
10-013-005	EDIF/SIRUB	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	10,00	941,01	9.410,10
10-013-008	EDIF/SIRUB	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	30,00	478,38	14.351,40
10-013-014	EDIF/SIRUB	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	10,00	1.157,47	11.574,70
10-013-050	EDIF/SIRUB	MX.05/06 - CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X200MM	UN	5,00	805,59	4.027,95
10-013-051	EDIF/SIRUB	MR.06 - CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 560X335X150MM	UN	5,00	704,16	3.520,80
10-013-052	EDIF/SIRUB	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X250MM	UN	5,00	806,65	4.033,25
10-013-055	EDIF/SIRUB	CUBA DUPLA DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 700X400X150MM	UN	5,00	1.249,06	6.245,30
10-013-057	EDIF/SIRUB	CUBA DUPLA DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 1020X400X200MM	UN	5,00	1.667,22	8.336,10
10-013-058	EDIF/SIRUB	TANQUE DE PANELA EM AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 18 - 600X500X400MM	UN	12,00	1.700,93	20.411,16
10-013-060	EDIF/SIRUB	TANQUE DE PANELA EM AÇO INOXIDÁVEL - 600X500X500MM	UN	5,00	2.004,63	10.023,15
10-014-004	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO	UN	15,00	52,11	

		- 3/4"				781,65
10-014-008	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4"	UN	15,00	206,73	3.100,95
10-014-009	EDIF/SIRUB	TORNEIRA CLÍNICA DE MESA - 12 CM - 1/2"	UN	10,00	306,32	3.063,20
10-014-010	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	30,00	583,72	17.511,60
10-014-011	EDIF/SIRUB	TORNEIRA ELETRÔNICA DE MESA, COM SENSOR E ACIONAMENTO ELÉTRICO	UN	5,00	2.037,69	10.188,45
10-014-013	EDIF/SIRUB	MISTURADOR DE PAREDE PARA PIA, COM BICA MÓVEL TIPO LONGA E AERADOR - 3/4"	UN	20,00	339,52	6.790,40
10-014-015	EDIF/SIRUB	REGISTRO REGULADOR DE VAZÃO - 1/2"	UN	50,00	125,67	6.283,50
10-014-016	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE PAREDE ANTIVANDALISMO	UN	6,00	580,89	3.485,34
10-014-017	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE ACIONAMENTO RESTRITO DE PAREDE	UN	6,00	352,60	2.115,60
10-014-018	EDIF/SIRUB	TORNEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA, COM CORPO EM PVC CROMADO - 220V	UN	5,00	190,10	950,50
10-014-033	EDIF/SIRUB	VÁLVULA FLUXIVEL PARA MICTÓRIO COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	5,00	534,26	2.671,30
10-014-037	EDIF/SIRUB	CHUVEIRO FIXO DE METAL CROMADO - CRIVO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 6CM	UN	10,00	335,79	3.357,90
10-014-040	EDIF/SIRUB	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	10,00	265,42	2.654,20
10-014-042	EDIF/SIRUB	CHUVEIRO DUCHA MODELO JET-SET METÁLICA OU SIMILAR	UN	10,00	173,90	1.739,00
10-014-044	EDIF/SIRUB	DUCHA HIGIÊNICA FLEXÍVEL SEM REGISTRO DE PAREDE	UN	20,00	519,57	10.391,40
10-014-048	EDIF/SIRUB	MISTURADOR DE MESA PARA LAVATÓRIO - 1/2"	UN	10,00	548,54	5.485,40
10-014-086	EDIF/SIRUB	HX.04 - TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - AÇO INOX N.18 (18:8)	M2	15,00	1.534,61	23.019,15
10-050-001	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ATÉ 2"	M	400,00	6,92	2.768,00
10-050-002	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ACIMA DE 2"	M	300,00	11,53	3.459,00
10-050-003	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO - ATÉ 4"	M	600,00	5,76	3.456,00
10-050-004	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO - ACIMA DE 4"	M	200,00	10,37	2.074,00
10-050-018	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE REGISTROS	UN	100,00	5,76	576,00
10-060-001	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ATÉ 2"	M	200,00	14,49	2.898,00
10-060-002	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ACIMA DE 2"	M	200,00	17,39	3.478,00
10-060-005	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE COBRE - ATÉ 1 1/4"	M	200,00	14,49	2.898,00
10-060-006	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE COBRE - ACIMA DE 1 1/4"	M	200,00	17,39	3.478,00
10-060-015	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE RESERVATÓRIOS DE CIMENTO-AMIANTO - ATÉ 1000 LITROS	UN	10,00	156,10	1.561,00
10-060-018	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE REGISTROS OU VÁLVULAS FLUXÍVEIS	UN	30,00	115,54	3.466,20
10-060-022	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO	UN	10,00	31,88	318,80
10-060-024	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBA	UN	10,00	231,85	2.318,50
10-060-026	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE CAIXAS SIFONADAS OU RALOS	UN	30,00	15,94	478,20
10-060-029	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE HIDRANTES DE PAREDE	UN	18,00	86,94	1.564,92
10-060-035	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	100,00	43,47	4.347,00
10-060-040	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE SIFÕES	UN	90,00	11,59	1.043,10
10-060-042	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TORNEIRAS	UN	45,00	7,54	339,30
10-060-045	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE CAIXAS DE DESCARGA DE SOBREPOR	UN	30,00	22,03	660,90
10-060-050	EDIF/SIRUB	RETIRADA DO TAMPO ÚMIDO	M2	40,00	12,82	512,80
10-070-018	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE REGISTROS OU VÁLVULAS FLUXÍVEIS	UN	30,00	106,13	3.183,90
10-070-022	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO	UN	10,00	54,88	548,80
10-070-024	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBA	UN	10,00	208,13	2.081,30

10-070-029	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE HIDRANTES DE PAREDE	UN	18,00	270,57	4.870,26
10-070-035	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	40,00	156,10	6.244,00
10-070-040	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE SIFÕES	UN	45,00	26,02	1.170,90
10-070-042	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE TORNEIRAS	UN	45,00	14,49	652,05
10-070-045	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE CAIXAS DE DESCARGA DE SOBREPOR	UN	30,00	130,08	3.902,40
10-080-070	EDIF/SIRUB	SIFÃO COM COPO, TIPO REFORÇADO, PVC RÍGIDO - 1 1/2"X2"	UN	30,00	41,09	1.232,70
10-080-072	EDIF/SIRUB	SIFÃO TIPO PESADO, METAL CROMADO - 1"X1 1/2"	UN	20,00	202,68	4.053,60
10-080-074	EDIF/SIRUB	SIFÃO TIPO PESADO, METAL CROMADO - 1 1/2"X2"	UN	15,00	144,06	2.160,90
10-080-081	EDIF/SIRUB	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXÍVEL, METAL CROMADO - 1/2"X30/40CM	UN	100,00	34,41	3.441,00
10-080-093	EDIF/SIRUB	VÁLVULA AMERICANA DE METAL CROMADO - 1 1/2"X3 3/4"	UN	30,00	69,07	2.072,10
10-080-097	EDIF/SIRUB	TUBO DE LIGAÇÃO EM ALUMÍNIO COM CANOPLA, PARA CHUVEIRO - 3/4"	UN	10,00	43,44	434,40
10-090-001	EDIF/SIRUB	DESENTUPIMENTO DE RAMAIS DE ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS	M	1000,00	13,46	13.460,00
32.11.280	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/2" (cobre)	M	200,00	16,67	3.334,00
32.11.440	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 3/4" (cobre) ou 3/8" (ferro)	M	200,00	28,20	5.640,00
32.11.300	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1" (cobre)	M	100,00	18,84	1.884,00
32.11.340	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 5/8" (cobre) ou 1 1/4" (ferro)	M	300,00	42,47	12.741,00
32.11.350	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 1/2" (ferro)	M	300,00	49,83	14.949,00
32.11.360	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 2" (ferro)	M	200,00	54,28	10.856,00
32.11.370	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 2 1/2" (ferro)	M	150,00	64,75	9.712,50
95248	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	43,44	868,80
95249	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	51,93	1.038,60
95250	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	70,08	1.401,60
95251	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	15,00	103,19	1.547,85
95252	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	30,00	125,63	3.768,90
95253	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	10,00	189,35	1.893,50
47.07.010	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1/2"	UN	10,00	92,14	921,40
47.07.020	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 3/4"	UN	10,00	124,59	1.245,90
47.07.030	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1"	UN	10,00	167,48	1.674,80
47.07.031	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1.1/4"	UN	10,00	262,95	2.629,50
47.07.090	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor saturado, DN= 2"	UN	10,00	418,58	4.185,80
46.10.060	CDHU - 193	Tubo de cobre classe A, DN= 54mm (2"), inclusive conexões	M	100,00	364,92	36.492,00
46.10.070	CDHU - 193	Tubo de cobre classe A, DN= 66mm (2 1/2"), inclusive conexões	M	80,00	479,68	38.374,40

11-00-00		REVESTIMENTOS				
11-002-001	EDIF/SIRUB	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	1000,00	6,97	6.970,00
11-002-008	EDIF/SIRUB	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	1000,00	44,67	44.670,00
11-002-013	EDIF/SIRUB	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	1000,00	23,19	23.190,00
11-002-029	EDIF/SIRUB	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	100,00	67,89	6.789,00
11-004-006	EDIF/SIRUB	DP.15 - CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE ALUMÍNIO, 1"X1"X1/8"	M	50,00	40,81	2.040,50
11-050-003	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	800,00	10,35	8.280,00
11-050-005	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	600,00	36,22	21.732,00
11-080-005	EDIF/SIRUB	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	120,00	62,36	7.483,20
11-080-006	EDIF/SIRUB	REPAROS EM REBOCO - ARGAMASSA DE CAL E AREIA 1:2	M2	120,00	32,30	3.876,00
12-00-00		FORROS				
12-050-002	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TÁBUAS OU CHAPAS DE MADEIRA, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	150,00	9,22	1.383,00
12-050-020	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ENTARUGAMENTO DE FORRO	M2	150,00	9,22	1.383,00
12-060-002	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE FORRO DE CHAPAS EM GERAL - APOIADAS	M2	600,00	7,46	4.476,00
12-070-031	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE FORROS APOIADOS OU ENCAIXADOS	M2	600,00	7,74	4.644,00
13-00-00		PISOS				
13-001-002	EDIF/SIRUB	ENCHIMENTO COM ARGILA EXPANDIDA	M3	30,00	617,87	18.536,10
13-001-018	EDIF/SIRUB	LASTRO DE CONCRETO, COM HIDROFUGO - 200KG CIM/M3	M3	15,00	1.018,31	15.274,65
13-050-005	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	200,00	38,81	7.762,00
13-050-020	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE FIBRO-VINIL OU BORRACHA SINTÉTICA, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	400,00	23,29	9.316,00
13-050-030	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉS EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M	600,00	3,36	2.016,00
15-00-00		PINTURA				
15-001-015	EDIF/SIRUB	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	100,00	18,02	1.802,00
15-001-016	EDIF/SIRUB	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	300,00	44,96	13.488,00
15-001-036	EDIF/SIRUB	TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI	M2	150,00	195,41	29.311,50
17-00-00		SERV.COMPLEMENTARES				
17-002-040	EDIF/SIRUB	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA TRÁFEGO MÉDIO (POR PENETRAÇÃO)	M2	200,00	62,01	12.402,00
17-004-001	EDIF/SIRUB	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	1200,00	13,83	16.596,00
17-050-020	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	30,00	253,57	7.607,10
17-050-021	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	10,00	461,03	4.610,30
17-050-025	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	100,00	14,75	1.475,00
17-050-040	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPA E BASE - MANUAL	M2	200,00	34,58	6.916,00
					<b>TOTAL</b>	<b>1.760.930,14</b>
					<b>20,11%</b>	<b>BDI</b>
					<b>TOTAL C/ BDI</b>	<b>2.115.053,19</b>

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

1) A Contratante, ao verificar a necessidade de serviços de manutenção, nos locais listados no item 1.1 do termo de referência, emitirá um “**Memorial Descritivo de Serviços**” a serem executados, baseado nos documentos licitados e contratados da ATA de RP vigente, contendo o Escopo dos Serviços de manutenção a serem executados e os respectivos

locais que sofrerão a intervenção e o encaminhará à Contratada para Elaboração de **Orçamento Preliminar**;

2) A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento do "**Memorial Descritivo de Serviços**", para comparecer ao local de execução dos serviços para realização do levantamento dos serviços necessários à execução do que consta no Memorial, baseando-se na Planilha de Serviços Registrados;

3) Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico do HSPM nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis;

4) O **Orçamento Preliminar**, estimativo de acordo com os preços registrados para a ATA de RP vigente, deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou CAU e/ou número de inscrição no Conselho competente e encaminhado para a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção dentro de 5 (cinco) dias úteis da realização do levantamento *in loco*;

5) Após a aprovação do orçamento preliminar, pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a mesma expedirá a "**Ordem de Início/Fornecimento**";

6) As **Ordens de Início/Fornecimento** deverão ser formuladas pela Unidade Contratante, que consignando o prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias;

7) A emissão da **Ordem de Início/Fornecimento** relativo à execução dos serviços será encaminhada eletronicamente para os e-mails informados pela detentora do Registro de Preços;

8) O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Fornecimento/Início";

9) Considerando que a execução dos serviços acontecerá com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo de cada **Ordem de Início/Fornecimento** será de até 60 (sessenta) dias, a depender do volume da demanda e do local onde os serviços serão executados, a critério da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

10) Somente em casos específicos onde seja comprovada e justificada a ocorrência de fato superveniente, ou desde que não acarrete prejuízo ao funcionamento do Hospital, a critério e conveniência do HSPM, poderá haver prorrogação de prazo;

11) A Detentora se obriga a executar até **4 (quatro) Ordens de Início/Fornecimento distintas**, simultaneamente, limitado às intervenções em até 600 m<sup>2</sup> de área, por Ordem de Fornecimento/Início;

12) A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Início/Fornecimento emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços;

13) Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Início/Fornecimento encaminhadas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;

14) A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15) O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Início/Fornecimento, até a execução total dos serviços;

16) A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante

a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;

**17)** Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;

**18)** Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;

**19)** A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:

**20)** Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá (ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Fornecimento/Início sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento);

**21)** Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério do HSPM, forem reaproveitáveis;

**22)** A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade do HSPM por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros;

**23)** A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente no Edital;

**24)** A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

**25)** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005.

**26)** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

**27)** Os serviços executados deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos;

**28)** A administração poderá empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Quantitativo contratado e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 04 (quatro) Ordens de Fornecimento/Início, a serem emitidas a partir da emissão da Nota de Empenho;

**29)** Os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade até o local de uso;

**30)** Todos os funcionários destacados para os serviços deverão passar por treinamento na Seção de Segurança de Trabalho do HSPM antes de seu início;

**31)** Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá se comprometer a emitir a

CAT e seguir as normas pertinentes;

- 32) A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e transporte a seus funcionários;
- 33) Todas as despesas relativas a aluguel, instalação, uso e manutenção dos equipamentos necessários aos serviços estão incluídas no valor global proposto;
- 34) Deverão ser observadas todas as notas feitas no Memorial Descritivo de Serviço, Responsabilidades, Condições Gerais e demais itens;
- 35) **Qualquer manobra com a rede hidráulica, esgoto, elétrica, gás natural ou medicinal deverá ser programada junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o acompanhamento da Seção de Manutenção e Gasoterapia onde couber;**
- 36) Eventuais interferências deverão ser resolvidas juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- 37) Os serviços serão entregues em perfeito estado de limpeza, com os ambientes prontos para o uso;
- 38) Os serviços poderão ser realizados após as 16h00, no período noturno, finais de semana e feriados, caso necessário ou se por qualquer motivo não puderem ser realizados em horário de expediente, mediante prévia autorização da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.
- 39) O acesso às áreas em reforma deverá ser vedado às pessoas estranhas ao serviço, durante toda sua execução, ficando proibido todo e qualquer trânsito nas mesmas;
- 40) A Detentora deverá apresentar disponibilidade para reuniões no hospital, no mínimo uma vez por semana ou quando convocada pelo HSPM;
- 41) A Contratada, em sua proposta entregue por ocasião da licitação, deverá fornecer no mínimo dois e-mails válidos, os quais servirão para comunicação entre a empresa e o HSPM, assumindo o compromisso de mantê-los sempre atualizados. As comunicações encaminhadas aos endereços de e-mails informados não necessitarão de protocolos, sendo considerados recebidos pelo seu simples encaminhamento;
- 42) Os trabalhos de demolição e retirada deverão ser executados com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório ou suspender os trabalhos sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário;
- 43) À Contratada será disponibilizada uma vaga de veículo no pátio superior do hospital, cuja liberação de entrada será feita mediante cadastro dos carros no Serviço Técnico de Apoio Administrativo. A liberação da entrada de veículos para carga e descarga deverá ser precedida de aviso à fiscalização.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº -

CONTA CORRENTE Nº -

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

RG:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024  
PROCESSO: 6210.2023/0011822-5

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**

Fls. 02/02

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA: 90** (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

*São Paulo, de de 20...*

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**
**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**
**TIPO : MENOR PREÇO**
**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**
**ANEXO IV**
**PLANILHA DE CUSTOS**

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL								
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E COMPLEMENTOS								
Tabelas: SIURB/EDIF (Sem Desoneração) - Data-Base: JAN/2024, CDHU-PAD-FEV/24, CDHU -193 E SINAPI-04/2024								
						PROPOSTA		
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	CUSTO UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	CUSTO UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>01-00-00</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>						
01-001-007	EDIF/SIRUB	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	200,00	126,86	25.372,00		-
01-002-005	EDIF/SIRUB	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	160,00	41,03	6.564,80		-
01-004-001	EDIF/SIRUB	HD.23 - ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	100,00	73,53	7.353,00		-
01-004-002	EDIF/SIRUB	HD.23 - ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE SUPERIOR A 1,50M	M3	60,00	80,68	4.840,80		-
01-005-001	EDIF/SIRUB	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	150,00	82,33	12.349,50		-
01-005-002	EDIF/SIRUB	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	200,00	92,23	18.446,00		-
<b>04-00-00</b>		<b>VEDOS</b>						
04-001-002	EDIF/SIRUB	TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 1/2 TIJOLO	M2	30,00	139,46	4.183,80		-
04-001-015	EDIF/SIRUB	TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1/2 TIJOLO	M2	30,00	89,26	2.677,80		-
04-001-016	EDIF/SIRUB	TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1 TIJOLO	M2	60,00	158,92	9.535,20		-
04-001-040	EDIF/SIRUB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 09CM	M2	40,00	79,34	3.173,60		-
04-001-041	EDIF/SIRUB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 14CM	M2	40,00	93,38	3.735,20		-
04-001-042	EDIF/SIRUB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 19CM	M2	20,00	111,68	2.233,60		-
04-001-070	EDIF/SIRUB	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	60,00	119,11	7.146,60		-
04-001-071	EDIF/SIRUB	BLOCO CERÂMICO COMUM - 19CM	M2	30,00	132,84	3.985,20		-
04-003-030	EDIF/SIRUB	PLACAS DE GRANILITE - 30MM DE ESPESSURA	M2	30,00	347,75	10.432,50		-
04-003-031	EDIF/SIRUB	PLACAS DE GRANILITE - 40MM DE ESPESSURA	M2	50,00	455,08	22.754,00		-
04-050-004	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	60,00	50,94	3.056,40		-
04-050-007	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS VAZADOS	M3	30,00	57,63	1.728,90		-
04-050-009	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	4,00	299,67	1.198,68		-
04-050-010	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	30,00	11,53	345,90		-
04-050-015	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TABUAS, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	30,00	9,22	276,60		-
04-060-010	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	100,00	23,05	2.305,00		-

04-060-015	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	20,00	11,41	228,20	-
04-060-016	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	40,00	22,82	912,80	-
04-060-019	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS FIB.MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	40,00	34,22	1.368,80	-
04-070-010	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	100,00	70,53	7.053,00	-
04-070-019	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS - CHAPAS FIB.MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	40,00	61,89	2.475,60	-
003962	CDHU - FEV/24	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL STANDARD E=9CM COM ESTRUTURA METALICA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	250,00	141,57	35.392,50	-
004055	CDHU - FEV/24	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL STANDARD X RESISTENTE UMIDADE DE 9CM	M2	250,00	182,52	45.630,00	-
<b>05-00-00</b>		<b>IMPERMEABILIZACOES</b>					
05-001-003	EDIF/SIRUB	BD.01 - ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (SUBSOLOS) - TRAÇO 1:2,5, ESPESSURA DE 20MM	M2	150,00	61,73	9.259,50	-
05-003-040	EDIF/SIRUB	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	150,00	45,65	6.847,50	-
05-003-043	EDIF/SIRUB	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	150,00	18,74	2.811,00	-
05-003-047	EDIF/SIRUB	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	150,00	42,26	6.339,00	-
05-003-011	EDIF/SIRUB	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM ANTI RAIZ COM VÉU DE POLIÉSTER	M2	320,00	141,95	45.424,00	-
05-003-040	EDIF/SIRUB	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	320,00	45,65	14.608,00	-
05-003-047	EDIF/SIRUB	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	320,00	42,26	13.523,20	-
05-050-001	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA IMPERMEÁVEL - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM	M2	400,00	11,53	4.612,00	-
05-050-002	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE SISTEMAS IMPERMEABILIZANTES DE BASE ASFÁLTICA	M2	400,00	4,61	1.844,00	-
05-050-010	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE CAPEAMENTO PROTETOR, EXECUTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	400,00	6,92	2.768,00	-
05-050-015	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM	M2	400,00	11,53	4.612,00	-
05-060-006	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE ISOLAMENTO TÉRMICO - AGREGADOS SOLTOS EM GERAL	M3	20,00	46,10	922,00	-
05-070-006	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO - AGREGADOS SOLTOS EM GERAL	M3	20,00	103,73	2.074,60	-
<b>10-00-00</b>		<b>INST.HIDRO-SANITARIAS</b>					
10-001-001	EDIF/SIRUB	CAVALETE DE ENTRADA - 3/4"	UN	3,00	307,74	923,22	-
10-001-002	EDIF/SIRUB	CAVALETE DE ENTRADA - 1"	UN	3,00	339,91	1.019,73	-
10-001-004	EDIF/SIRUB	CAVALETE DE ENTRADA - 1 1/2"	UN	2,00	436,43	872,86	-
10-001-019	EDIF/SIRUB	HV.09 - ABRIGO PARA CAVALETE ENTRADA, D=3/4" OU 1" EM ALVENARIA REVESTIDA	UN	4,00	525,08	2.100,32	-
10-001-020	EDIF/SIRUB	HV.10 - ABRIGO PARA CAVALETE ENTRADA, D=1 1/4", D=1 1/2"OU 2" EM ALVENARIA REVESTIDA	UN	2,00	1.274,60	2.549,20	-
10-002-009	EDIF/SIRUB	HD.21 - RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO - CAPACIDADE 1000L	UN	5,00	1.640,61	8.203,05	-
10-002-081	EDIF/SIRUB	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3/4"	UN	30,00	67,23	2.016,90	-
10-002-082	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1"	UN	30,00	84,38	2.531,40	-
10-002-084	EDIF/SIRUB	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1 1/2"	UN	30,00	145,49	4.364,70	-
10-002-085	EDIF/SIRUB	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 2"	UN	20,00	175,80	3.516,00	-
10-002-091	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 3/4"	UN	5,00	100,38	501,90	-
10-002-092	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 1"	UN	5,00	133,57	667,85	-
10-002-094	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 1 1/2"	UN	5,00	257,55	1.287,75	-
10-002-095	EDIF/SIRUB	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 2"	UN	5,00	322,08	1.610,40	-
10-003-005	EDIF/SIRUB	CONJUNTO MOTOR-BOMBA - ATÉ 1HP	UN	2,00	2.228,55	4.457,10	-
10-003-009	EDIF/SIRUB	CONJUNTO MOTOR-BOMBA - ATÉ 5HP	UN	2,00	4.719,94	9.439,88	-
10-003-010	EDIF/SIRUB	CONJUNTO MOTOR-BOMBA 80M3/H, 20MCA, 7,5CV, 3500RPM, 220/380V, TRIFÁSICO	UN	4,00	9.946,72	39.786,88	-
10-003-064	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 1 1/2"	UN	3,00	258,87	776,61	-
10-003-065	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 2"	UN	3,00	343,02		-

						1.029,06		-
10-003-066	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 2 1/2"	UN	5,00	578,87	2.894,35		-
10-003-067	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 3"	UN	2,00	687,37	1.374,74		-
10-003-074	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 1 1/2"	UN	2,00	195,89	391,78		-
10-003-075	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 2"	UN	4,00	251,12	1.004,48		-
10-003-076	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 2 1/2"	UN	4,00	435,08	1.740,32		-
10-003-077	EDIF/SIRUB	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 3"	UN	3,00	563,08	1.689,24		-
10-004-062	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	800,00	27,12	21.696,00		-
10-004-063	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	500,00	23,57	11.785,00		-
10-004-064	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 40MM (1 1/4")	M	100,00	46,58	4.658,00		-
10-004-065	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	300,00	43,43	13.029,00		-
10-004-066	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 60MM (2")	M	150,00	75,73	11.359,50		-
10-004-067	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 75MM (2 1/2")	M	100,00	106,59	10.659,00		-
10-004-068	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 85MM (3")	M	80,00	83,49	6.679,20		-
10-004-098	EDIF/SIRUB	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	100,00	38,86	3.886,00		-
10-005-007	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 2 1/2"	UN	20,00	402,10	8.042,00		-
10-005-008	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3"	UN	5,00	621,69	3.108,45		-
10-005-031	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 3/4"	UN	80,00	112,41	8.992,80		-
10-005-032	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1"	UN	15,00	120,36	1.805,40		-
10-005-033	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1 1/4"	UN	20,00	186,25	3.725,00		-
10-005-034	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1 1/2"	UN	10,00	200,14	2.001,40		-
10-005-051	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE PRESSÃO, METAL CROMADO - 3/4"	UN	30,00	96,50	2.895,00		-
10-006-026	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A - 1/2"	M	200,00	76,26	15.252,00		-
10-006-027	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 3/4"	M	200,00	119,65	23.930,00		-
10-006-028	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1"	M	200,00	149,85	29.970,00		-
10-006-029	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1 1/4"	M	120,00	244,50	29.340,00		-
10-006-030	EDIF/SIRUB	TUBO DE COBRE SEM COSTURA, CLASSE A 1 1/2"	M	100,00	274,22	27.422,00		-
10-007-011	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 3/4"	M	100,00	65,80	6.580,00		-
10-007-012	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 1"	M	100,00	94,68	9.468,00		-
10-007-013	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 1 1/4"	M	120,00	112,46	13.495,20		-
10-007-014	EDIF/SIRUB	TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 1 1/2"	M	100,00	131,70	13.170,00		-
10-007-095	EDIF/SIRUB	PROTEÇÃO ANTICORROSIVA PARA TUBULAÇÃO ENTERRADA	M	1000,00	3,31	3.310,00		-
10-007-098	EDIF/SIRUB	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	150,00	38,86	5.829,00		-
10-008-002	EDIF/SIRUB	TUBO DE AÇO-CARBONO GALVANIZADO, CLASSE MÉDIA (DIN2440) - 2 1/2"	M	200,00	227,65	45.530,00		-
10-008-003	EDIF/SIRUB	TUBO DE AÇO-CARBONO GALVANIZADO, CLASSE MÉDIA (DIN2440) - 3"	M	120,00	253,73	30.447,60		-
10-008-032	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3"	UN	10,00	621,69	6.216,90		-
10-008-034	EDIF/SIRUB	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 4"	UN	10,00	1.019,12	10.191,20		-
10-008-049	EDIF/SIRUB	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	250,00	38,86	9.715,00		-
10-008-050	EDIF/SIRUB	RECALQUE DE PASSEIO COM UNIÃO ENGATE RÁPIDO - REGISTRO TIPO GLOBO 2 1/2"	UN	2,00	832,24	1.664,48		-
10-008-055	EDIF/SIRUB	HIDRANTE COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO - REGISTRO TIPO GLOBO 2 1/2"	UN	10,00	419,79	4.197,90		-
10-008-060	EDIF/SIRUB	ABRIGO DE EMBUTIR PARA HIDRANTE E MANGUEIRA - CHAPA DE AÇO N.20	UN	10,00	593,13	5.931,30		-
10-008-065	EDIF/SIRUB	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, 15M - 1 1/2"	UN	5,00	374,94	1.874,70		-
10-008-068	EDIF/SIRUB	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, 30M - 1 1/2"	UN	15,00	601,28	9.019,20		-
10-008-072	EDIF/SIRUB	MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, 30M - 2 1/2"	UN	10,00	958,47	9.584,70		-
10-008-073	EDIF/SIRUB	ESGUICHO DE INCÊNDIO COM ENGATE RÁPIDO - 1 1/2"X1/2"	UN	10,00	74,74	747,40		-
10-009-030	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	300,00	25,64	7.692,00		-
10-009-031	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	300,00	34,13	10.239,00		-
10-009-032	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	150,00	65,97	9.895,50		-

10-009-033	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	400,00	47,02	18.808,00	-
10-009-034	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 150MM (6")	M	100,00	112,06	11.206,00	-
10-009-035	EDIF/SIRUB	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 200MM (8")	M	80,00	161,64	12.931,20	-
10-010-001	EDIF/SIRUB	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	20,00	48,80	976,00	-
10-010-010	EDIF/SIRUB	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	30,00	49,85	1.495,50	-
10-010-012	EDIF/SIRUB	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 150X150MM	UN	30,00	69,62	2.088,60	-
10-010-059	EDIF/SIRUB	CAIXA DE GORDURA, ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 60X60CM	UN	5,00	375,08	1.875,40	-
10-010-094	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	50,00	62,24	3.112,00	-
10-010-095	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	3,00	538,01	1.614,03	-
10-010-096	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	50,00	306,77	15.338,50	-
10-010-097	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	50,00	418,47	20.923,50	-
10-010-098	EDIF/SIRUB	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	50,00	249,57	12.478,50	-
10-012-026	EDIF/SIRUB	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 75MM	UN	20,00	11,18	223,60	-
10-012-027	EDIF/SIRUB	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 100MM	UN	20,00	15,23	304,60	-
10-013-003	EDIF/SIRUB	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	20,00	872,65	17.453,00	-
10-013-005	EDIF/SIRUB	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	10,00	941,01	9.410,10	-
10-013-008	EDIF/SIRUB	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	30,00	478,38	14.351,40	-
10-013-014	EDIF/SIRUB	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	10,00	1.157,47	11.574,70	-
10-013-050	EDIF/SIRUB	MX.05/06 - CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X200MM	UN	5,00	805,59	4.027,95	-
10-013-051	EDIF/SIRUB	MR.06 - CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 560X335X150MM	UN	5,00	704,16	3.520,80	-
10-013-052	EDIF/SIRUB	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X250MM	UN	5,00	806,65	4.033,25	-
10-013-055	EDIF/SIRUB	CUBA DUPLA DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 700X400X150MM	UN	5,00	1.249,06	6.245,30	-
10-013-057	EDIF/SIRUB	CUBA DUPLA DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 1020X400X200MM	UN	5,00	1.667,22	8.336,10	-
10-013-058	EDIF/SIRUB	TANQUE DE PAINEL EM AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 18 - 600X500X400MM	UN	12,00	1.700,93	20.411,16	-
10-013-060	EDIF/SIRUB	TANQUE DE PAINEL EM AÇO INOXIDÁVEL - 600X500X500MM	UN	5,00	2.004,63	10.023,15	-
10-014-004	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 3/4"	UN	15,00	52,11	781,65	-
10-014-008	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4"	UN	15,00	206,73	3.100,95	-
10-014-009	EDIF/SIRUB	TORNEIRA CLÍNICA DE MESA - 12 CM - 1/2"	UN	10,00	306,32	3.063,20	-
10-014-010	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	30,00	583,72	17.511,60	-
10-014-011	EDIF/SIRUB	TORNEIRA ELETRÔNICA DE MESA, COM SENSOR E ACIONAMENTO ELÉTRICO	UN	5,00	2.037,69	10.188,45	-
10-014-013	EDIF/SIRUB	MISTURADOR DE PAREDE PARA PIA, COM BICA MÓVEL TIPO LONGA E AERADOR - 3/4"	UN	20,00	339,52	6.790,40	-
10-014-015	EDIF/SIRUB	REGISTRO REGULADOR DE VAZÃO - 1/2"	UN	50,00	125,67	6.283,50	-
10-014-016	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE PAREDE ANTIVANDALISMO	UN	6,00	580,89	3.485,34	-
10-014-017	EDIF/SIRUB	TORNEIRA DE ACIONAMENTO RESTRITO DE PAREDE	UN	6,00	352,60	2.115,60	-
10-014-018	EDIF/SIRUB	TORNEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA, COM CORPO EM PVC CROMADO - 220V	UN	5,00	190,10	950,50	-
10-014-033	EDIF/SIRUB	VÁLVULA FLUXIVEL PARA MICTÓRIO COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	5,00	534,26	2.671,30	-
10-014-037	EDIF/SIRUB	CHUVEIRO FIXO DE METAL CROMADO - CRIVO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 6CM	UN	10,00	335,79	3.357,90	-
10-014-040	EDIF/SIRUB	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	10,00	265,42	2.654,20	-
10-014-042	EDIF/SIRUB	CHUVEIRO DUCHA MODELO JET-SET METÁLICA OU SIMILAR	UN	10,00	173,90	1.739,00	-
10-014-044	EDIF/SIRUB	DUCHA HIGIÊNICA FLEXÍVEL SEM REGISTRO DE PAREDE	UN	20,00	519,57	10.391,40	-
10-014-048	EDIF/SIRUB	MISTURADOR DE MESA PARA LAVATÓRIO - 1/2"	UN	10,00	548,54	5.485,40	-
10-014-086	EDIF/SIRUB	HX.04 - TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - AÇO INOX N.18 (18:8)	M2	15,00	1.534,61	23.019,15	-
10-050-001	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ATÉ 2"	M	400,00	6,92	2.768,00	-
10-050-002	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ACIMA DE 2"	M	300,00	11,53	3.459,00	-
10-050-003	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO - ATÉ 4"	M	600,00	5,76	3.456,00	-

10-050-004	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO - ACIMA DE 4"	M	200,00	10,37	2.074,00	-
10-050-018	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE REGISTROS	UN	100,00	5,76	576,00	-
10-060-001	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ATÉ 2"	M	200,00	14,49	2.898,00	-
10-060-002	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ACIMA DE 2"	M	200,00	17,39	3.478,00	-
10-060-005	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE COBRE - ATÉ 1 1/4"	M	200,00	14,49	2.898,00	-
10-060-006	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE COBRE - ACIMA DE 1 1/4"	M	200,00	17,39	3.478,00	-
10-060-015	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE RESERVATÓRIOS DE CIMENTO-AMIANTO - ATÉ 1000 LITROS	UN	10,00	156,10	1.561,00	-
10-060-018	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE REGISTROS OU VÁLVULAS FLUXÍVEIS	UN	30,00	115,54	3.466,20	-
10-060-022	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO	UN	10,00	31,88	318,80	-
10-060-024	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBA	UN	10,00	231,85	2.318,50	-
10-060-026	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE CAIXAS SIFONADAS OU RALOS	UN	30,00	15,94	478,20	-
10-060-029	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE HIDRANTES DE PAREDE	UN	18,00	86,94	1.564,92	-
10-060-035	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	100,00	43,47	4.347,00	-
10-060-040	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE SIFÕES	UN	90,00	11,59	1.043,10	-
10-060-042	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE TORNEIRAS	UN	45,00	7,54	339,30	-
10-060-045	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE CAIXAS DE DESCARGA DE SOBREPOR	UN	30,00	22,03	660,90	-
10-060-050	EDIF/SIRUB	RETIRADA DO TAMPO ÚMIDO	M2	40,00	12,82	512,80	-
10-070-018	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE REGISTROS OU VÁLVULAS FLUXÍVEIS	UN	30,00	106,13	3.183,90	-
10-070-022	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO	UN	10,00	54,88	548,80	-
10-070-024	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBA	UN	10,00	208,13	2.081,30	-
10-070-029	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE HIDRANTES DE PAREDE	UN	18,00	270,57	4.870,26	-
10-070-035	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	40,00	156,10	6.244,00	-
10-070-040	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE SIFÕES	UN	45,00	26,02	1.170,90	-
10-070-042	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE TORNEIRAS	UN	45,00	14,49	652,05	-
10-070-045	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE CAIXAS DE DESCARGA DE SOBREPOR	UN	30,00	130,08	3.902,40	-
10-080-070	EDIF/SIRUB	SIFÃO COM COPO, TIPO REFORÇADO, PVC RÍGIDO - 1 1/2"X2"	UN	30,00	41,09	1.232,70	-
10-080-072	EDIF/SIRUB	SIFÃO TIPO PESADO, METAL CROMADO - 1"X1 1/2"	UN	20,00	202,68	4.053,60	-
10-080-074	EDIF/SIRUB	SIFÃO TIPO PESADO, METAL CROMADO - 1 1/2"X2"	UN	15,00	144,06	2.160,90	-
10-080-081	EDIF/SIRUB	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXÍVEL, METAL CROMADO - 1/2"X30/40CM	UN	100,00	34,41	3.441,00	-
10-080-093	EDIF/SIRUB	VÁLVULA AMERICANA DE METAL CROMADO - 1 1/2"X3 3/4"	UN	30,00	69,07	2.072,10	-
10-080-097	EDIF/SIRUB	TUBO DE LIGAÇÃO EM ALUMÍNIO COM CANOPLA, PARA CHUVEIRO - 3/4"	UN	10,00	43,44	434,40	-
10-090-001	EDIF/SIRUB	DESENTUPIMENTO DE RAMAIS DE ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS	M	1000,00	13,46	13.460,00	-
32.11.280	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/2" (cobre)	M	200,00	16,67	3.334,00	-
32.11.440	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 3/4" (cobre) ou 3/8" (ferro)	M	200,00	28,20	5.640,00	-
32.11.300	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1" (cobre)	M	100,00	18,84	1.884,00	-
32.11.340	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 5/8" (cobre) ou 1 1/4" (ferro)	M	300,00	42,47	12.741,00	-
32.11.350	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 1/2" (ferro)	M	300,00	49,83	14.949,00	-
32.11.360	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 2" (ferro)	M	200,00	54,28	10.856,00	-
32.11.370	CDHU - 193	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 2 1/2" (ferro)	M	150,00	64,75	9.712,50	-
95248	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	43,44	868,80	-
95249	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	51,93	1.038,60	-
95250	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	70,08	1.401,60	-

95251	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	15,00	103,19	1.547,85	-
95252	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	30,00	125,63	3.768,90	-
95253	SINAPI 04/2024	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	10,00	189,35	1.893,50	-
47.07.010	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1/2"	UN	10,00	92,14	921,40	-
47.07.020	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 3/4"	UN	10,00	124,59	1.245,90	-
47.07.030	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1"	UN	10,00	167,48	1.674,80	-
47.07.031	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1.1/4"	UN	10,00	262,95	2.629,50	-
47.07.090	CDHU - 193	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor saturado, DN= 2"	UN	10,00	418,58	4.185,80	-
46.10.060	CDHU - 193	Tube de cobre classe A, DN= 54mm (2'), inclusive conexões	M	100,00	364,92	36.492,00	-
46.10.070	CDHU - 193	Tube de cobre classe A, DN= 66mm (2 1/2'), inclusive conexões	M	80,00	479,68	38.374,40	-
<b>11-00-00</b>		<b>REVESTIMENTOS</b>					
11-002-001	EDIF/SIRUB	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	1000,00	6,97	6.970,00	-
11-002-008	EDIF/SIRUB	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	1000,00	44,67	44.670,00	-
11-002-013	EDIF/SIRUB	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	1000,00	23,19	23.190,00	-
11-002-029	EDIF/SIRUB	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	100,00	67,89	6.789,00	-
11-004-006	EDIF/SIRUB	DP.15 - CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE ALUMÍNIO, 1"X1"X1/8"	M	50,00	40,81	2.040,50	-
11-050-003	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	800,00	10,35	8.280,00	-
11-050-005	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	600,00	36,22	21.732,00	-
11-080-005	EDIF/SIRUB	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	120,00	62,36	7.483,20	-
11-080-006	EDIF/SIRUB	REPAROS EM REBOCO - ARGAMASSA DE CAL E AREIA 1:2	M2	120,00	32,30	3.876,00	-
<b>12-00-00</b>		<b>FORROS</b>					
12-050-002	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TÁBUAS OU CHAPAS DE MADEIRA, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	150,00	9,22	1.383,00	-
12-050-020	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ENTARUGAMENTO DE FORRO	M2	150,00	9,22	1.383,00	-
12-060-002	EDIF/SIRUB	RETIRADA DE FORRO DE CHAPAS EM GERAL - APOIADAS	M2	600,00	7,46	4.476,00	-
12-070-031	EDIF/SIRUB	RECOLOCAÇÃO DE FORROS APOIADOS OU ENCAIXADOS	M2	600,00	7,74	4.644,00	-
<b>13-00-00</b>		<b>PISOS</b>					
13-001-002	EDIF/SIRUB	ENCHIMENTO COM ARGILA EXPANDIDA	M3	30,00	617,87	18.536,10	-
13-001-018	EDIF/SIRUB	LASTRO DE CONCRETO, COM HIDROFUGO - 200KG CIM/M3	M3	15,00	1.018,31	15.274,65	-
13-050-005	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	200,00	38,81	7.762,00	-
13-050-020	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE FIBRO-VINIL OU BORRACHA SINTÉTICA, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	400,00	23,29	9.316,00	-
13-050-030	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉS EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M	600,00	3,36	2.016,00	-
<b>15-00-00</b>		<b>PINTURA</b>					
15-001-015	EDIF/SIRUB	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	100,00	18,02	1.802,00	-
15-001-016	EDIF/SIRUB	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	300,00	44,96	13.488,00	-
15-001-036	EDIF/SIRUB	TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI	M2	150,00	195,41	29.311,50	-
<b>17-00-00</b>		<b>SERV.COMPLEMENTARES</b>					
17-002-040	EDIF/SIRUB	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA TRÁFEGO MÉDIO (POR PENETRAÇÃO)	M2	200,00	62,01	12.402,00	-
17-004-001	EDIF/SIRUB	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	1200,00	13,83	16.596,00	-
17-050-020	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	30,00	253,57		-

						7.607,10		-
17-050-021	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	10,00	461,03	4.610,30		-
17-050-025	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	100,00	14,75	1.475,00		-
17-050-040	EDIF/SIRUB	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPA E BASE - MANUAL	M2	200,00	34,58	6.916,00		-
					<b>TOTAL</b>	<b>1.760.930,14</b>	<b>TOTAL</b>	-
				20,11%	<b>BDI</b>	<b>354.123,05</b>	<b>BDI</b>	-
					<b>TOTAL C/ BDI</b>	<b>2.115.053,19</b>	<b>TOTAL C/ BDI</b>	-

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

#### ANEXO V

#### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20...

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

### ANEXO VI

#### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024****PROCESSO : 6210.2023/0011822-5****TIPO : MENOR PREÇO****OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATORIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.****ANEXO VII****PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO****ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

**ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE**

-----

**PASSIVO CIRCULANTE****ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL = ATIVO TOTAL**

-----

**PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE****ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL = ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO**

-----

**PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico pela(s) área(s) afeta(s) aos serviços objeto da licitação supra, que VISITEI e VISTORIEI o local de execução dos serviços, nos termos da exigência prevista no subitem do Edital, não podendo, pois, alegar desconhecimento quanto às condições peculiares do objeto e às exigências feitas pela Administração.

(local), \_\_de \_\_de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

Nome:

R.G:

Cargo na Empresa:

EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção/HSPM

Carimbo e Assinatura

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

### ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**AO  
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Eu, \_\_\_\_\_(Representante Legal  
devidamente qualificado), da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local de execução do objeto da presente contratação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas na PREGÃO ELETRÔNICO referenciada e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame, não podendo, pois, alegar desconhecimento quanto às condições peculiares do objeto e às exigências feitas pela Administração.

(local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

Nome:

R.G:

Cargo na Empresa:

EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

**ANEXO X**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

Descrição	%
Escritório Central	
Lucro Bruto	
<b>IMPOSTOS</b>	
Cofins	
PIS	
ISS	
<b>BDI</b>	

Composição do BDI - publicada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras da PMSP:

Foi retirada da composição do BDI a parcela da Administração Local que deverá ser incluída no orçamento como Custo Direto. Os itens a serem orçados são:

- a. Veículos para transporte pessoal, Caminhão Carroceria de Madeira e Carretas, necessários ao transporte interno dos equipamentos, pessoal e dos materiais;
- b. O Engenheiro responsável pela obra, Encarregados, Mestres de obra, Apontador, Almojarife, Vigias, Servente de limpeza, bem como a equipe de topografia do acompanhamento das obras e necessária às medições. Estes profissionais da Administração Local deverão obedecer a mesma regra adotada na mão de obra do horista de forma a atender a Lei Nº 13.161/15 de 31/08/15.
- c. Controle tecnológico dos materiais, Seguro e as placas da obra.

Não poderão constar no BDI as despesas que não sejam transferíveis como: Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis.

Não poderão constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024

PROCESSO : 6210.2023/0011822-5

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

#### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO CADMADEIRA

Em conformidade com o disposto no **artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia ou arquitetura e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo **Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008**:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução dos serviços de engenharia ou arquitetura objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo **Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008**, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no **inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

Cargo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto do **artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou execução dos serviços objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas **no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

Cargo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854/99**

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da lei nº 9.854 de 27.10.99.**

São Paulo,

---

Nome:

R.G.:

Cargo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90227/2024**

**PROCESSO : 6210.2023/0011822-5**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

#### **ANEXO XIV**

#### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e vinte quatro, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.\*\*\*.\*\*\*-1SSP/SP, CPF 615.\*\*\*.\*\*\*-00, e, de outro, a empresa ....., CNPJ nº ..... com sede na ..... nº ....., bairro, cidade ....., telefone ....., vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG ....., CPF....., doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no processo nº **6210.2023/0011822-5**, publicado no **NEGÓCIOS Nº xxx de XX/XX/2024**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº xxx/2024/HSPM, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1** O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se a Tabela proposta, conforme modelo do Anexo III do Edital.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	V. Unitário

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIOECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1. Não haverá reajuste dos preços registrados no prazo de vigência da Ata. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados adotando-se os índices estabelecidos no âmbito Municipal.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do **Órgão Gerenciador**, com a anuência do Departamento de Administração e Infraestrutura e autorização da Superintendência, nos termos do Decreto nº. 49.286/08, em função da dinâmica de mercado, com relação elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo à seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente da solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer novo o valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução do preço registrado, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº. 13.278/02 e subitem 10.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. Os novos preços aprovados pela Superintendência do **Órgão Gerenciador** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos de Decreto nº. 49.286/08.

### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº. 62.100/21, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da DETENTORA, bem como pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços onerarem a dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada a observação da legislação do respectivo órgão.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. Locais de execução:

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades do **Hospital do Servidor Público Municipal**, visando a execução de **SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GASES, VAPOR, PLUVIAIS E COMPLEMENTOS** em todos os edifícios geridos pela Autarquia, sendo os que seguem:

LOCAIS	ENDEREÇO
HSPM	Castro Alves, 60
HSPM – Prédio Vestiário/Gráfica	Rua Castro Alves, 151
HSPM – Prédio Administrativo	Rua Castro Alves, 63/73
AMBULATÓRIO - Lapa	R. Faustolo, 1720
AMBULATÓRIO - Carrão	Praça Heitor Levy, 700
AMBULATÓRIO - Sto. Amaro	R. Floriano Peixoto, 54
AMBULATÓRIO - São Miguel	R. Dona Ana Flora P. de Souza, 76 portão 5
AMBULATÓRIO - Tucuruvi	R. Castro Maia, 627
HOSPEDARIA - Aclimação	R. Muniz de Souza, 992

- 5.1.1. A Contratante, ao verificar a necessidade de serviços de manutenção, nos locais listados no item 1.1 do termo de referência, emitirá um “**Memorial Descritivo de Serviços**” a serem executados, baseado nos documentos licitados e contratados da ATA de RP vigente, contendo o Escopo dos Serviços de manutenção a serem executados e os respectivos locais que sofrerão a intervenção e o encaminhará à Contratada para Elaboração de **Orçamento Preliminar**;
- 5.1.2. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento do “**Memorial Descritivo de Serviços**”, para comparecer ao local de execução dos serviços para realização do levantamento dos serviços necessários à execução do que consta no Memorial, baseando-se na Planilha de Serviços Registrados;
- 5.1.3. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico do HSPM nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis;
- 5.1.4. O **Orçamento Preliminar**, estimativo de acordo com os preços registrados para a ATA de RP vigente, deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou CAU e/ou número de inscrição no Conselho competente e encaminhado para a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção dentro de 5 (cinco) dias úteis da realização do levantamento *in loco*;
- 5.1.5. Após a aprovação do orçamento preliminar, pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a mesma expedirá a “**Ordem de Início/Fornecimento**”;
- 5.1.6. As **Ordens de Início/Fornecimento** deverão ser formuladas pela Unidade Contratante, que consignando o prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias;

- 5.1.7. A emissão da **Ordem de Início/Fornecimento** relativo à execução dos serviços será encaminhada eletronicamente para os e-mails informados pela detentora do Registro de Preço;
  - 5.1.8. O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Fornecimento/Início";
  - 5.1.9. Considerando que a execução dos serviços acontecerá com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo de cada **Ordem de Início/Fornecimento** será de até 60 (sessenta) dias, a depender do volume da demanda e do local onde os serviços serão executados, a critério da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
  - 5.1.10. Somente em casos específicos onde seja comprovada e justificada a ocorrência de fato superveniente, ou desde que não acarrete prejuízo ao funcionamento do Hospital, a critério e conveniência do HSPM, poderá haver prorrogação de prazo;
  - 5.1.11. A Detentora se obriga a executar até **4 (quatro) Ordens de Início/Fornecimento distintas**, simultaneamente, limitado às intervenções em até 600 m<sup>2</sup> de área, por Ordem de Fornecimento/Início;
  - 5.1.12. A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Início/Fornecimento emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.13. Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Início/Fornecimento encaminhadas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.14. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 5.1.15. O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Início/Fornecimento, até a execução total dos serviços;
  - 5.1.16. A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.17. Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;
  - 5.1.18. Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
  - 5.1.19. Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Início/Fornecimento encaminhadas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. O contrato de prestação de serviços apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de serviços, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho. No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocara" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.

- 5.2.1.** Quando cabível a lavratura do termo de contrato, a DETENTORA será convocada para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da Nota de Empenho.
- 5.3.** A entrega da Nota de Empenho e a assinatura do termo de contrato (quando for exigível) ficarão condicionadas a apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.3.1.** Prova de regularidade para com a fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - 5.3.2.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS;
  - 5.3.3.** Comprovação da Inexistência de registro no nome da empresa junto ao Cadin – Cadastro de Informação Municipal.
  - 5.3.4.** Os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado.
  - 5.3.5.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 5.4.** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as O.S. (Ordem de Serviço), expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.5.** As O.S. (Ordens de Serviço), consubstanciadas em ofícios, memorandos, fax – símiles ou outro tipo de documento apropriado, deverão conter:
- a) Data de expedição;
  - b) Quantidade pretendida;
  - c) Preço unitário;
  - d) Preço total;
  - e) Local de entrega;
  - f) Prazo para entrega;
  - g) Carimbo e Assinatura do Responsável pela Unidade Requisitante.
- 5.5.1.** Ao receber a O.S. (Ordem de Serviço), salvo se receber por fax-símile, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo a Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos do processo de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.6.** O descumprimento do prazo estipulado no item 5.1.6 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.7.** A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 5.8. O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Início/Fornecimento, até a execução total dos serviços;
- 5.9. A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.10. Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela Administração;
- 5.11. Os prepostos e colaboradores da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 6.3. **Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à DETENTORA.**
  - 6.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.
- 6.4. Para pagamento será adotado os “**CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES**” estabelecidos, conforme abaixo:
  - 6.4.1. As medições serão efetuadas, a depender dos prazos de execução:
    - 6.4.1.1. Para Ordens de Início/Fornecimento com prazos superiores a 30 dias, deverá ser realizada a medição a cada período fechado de 30 (trinta) dias;
    - 6.4.1.2. Para Ordens de Início/Fornecimento com prazos menores que 30 dias, a medição será única;
- 6.5. A fiscalização do objeto contratado, sem prejuízo das obrigações previstas em contrato, deverá adotar os procedimentos a seguir:
  - 6.5.1. Analisar e aprovar a PLANILHA DE MEDIÇÃO dos serviços devidamente emitida e assinada pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços e pelo responsável técnico habilitado pelo HSPM;
  - 6.5.2. Apresentar de relatório fotográfico detalhado, por ambiente ou local que recebeu intervenção demonstrando “o antes” e “o depois” da

- execução dos serviços. O relatório deverá ser subscrito pelo responsável da contratada e o fiscal do HSPM;
- 6.5.3.** Serviços executados de forma parcial não serão computados para efeito de medição e caso não executados de acordo, serão apontados no “Ateste” e considerada(s) a(s) penalidade(s) pertinente(s) constante(s) no Termo de Contrato.
- 6.6.** Em atendimento ao **Decreto Municipal 50.977/2009**, como condição para recebimento das obras ou serviços, quando o caso, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- 6.6.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 6.6.2.** No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no **artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998**, deverão ser entregues ao contratante:
- 6.6.2.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- 6.6.2.2.** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 6.6.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 6.7.** Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- 6.7.1.** Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- 6.7.2.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1.** A Detentora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, após aprovação da medição pelo HSPM;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviços com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 7.1.8. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.1.10. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.11. Atender prontamente o representante do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos ou correção de serviços que tenham sido recusados pela Administração.
- 7.1.12. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 7.1.13. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que apresente comportamento inadequado ou imperícia para realização dos serviços.
- 7.1.14. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido pelo HSPM.
- 7.1.15. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
- 7.1.16. Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato com o HSPM, quando convocado.
- 7.1.17. Deverá comunicar ao HSPM toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 8.1. Os Departamentos da Detentora e os fiscais designados são responsáveis pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes.
- 8.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do

objeto contratual, e aprovação das medições pela gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades: a) advertência; b) impedimento de licitar e contratar; ou c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.1.2.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 9.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**9.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**9.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**9.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato

6	4,0% do valor mensal do contrato
---	----------------------------------

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos	2	Por ocorrência e por dia

	necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas		
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração	1	Por mês
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento	2	Por dia

	insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante		
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual	4	Por ocorrência

**9.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**9.2.5** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**9.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**9.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**9.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**9.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**9.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

**10.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pelo HSPM, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

**10.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

- 10.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 10.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 10.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 10.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 10.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 10.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 10.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.3** Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/22, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, ....., lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

**DETENTORA :**

Nome :

R.G.

:

Carg

o :

**Testemunhas :**

1) Nome :

R.G. :

2) Nome :

R.G. :